



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Referências: Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 – PJE; Ação Penal nº 1022899-62.2018.4.01.3400 (Caso Marfrig)

Distribuição por dependência: proc. nº 1017685-27.2017.4.01.3400 (AIA Salas Comerciais OAB)

Operação Cui Bono

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos membros signatários, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, previstas especialmente nos artigos 127 e 129, III e IX, da Constituição Federal; 5º, I, “h”, III, “b”, V, “b”, e 6º, VII, “b”, e XIV, “f”, da Lei Complementar 75/93; e 17 da Lei 8.429/92, bem como na Lei nº 7.347/85, vem propor:

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

C/C

AÇÃO DE RESSARCIMENTO

em desfavor de:

1. GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, empresário, filho de Afrisio de Souza Vieira Lima e Marluce Quadros Vieira Lima, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] registrado no [REDAZIDO]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

[REDACTED], nascido em 18/03/1959, com endereço na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] atualmente custodiado no **Complexo Penitenciário da Papuda**, em Brasília/DF;

2. EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, registrado no [REDACTED]
[REDACTED] nascido em 29.09.1958, filho de Elza Cosentino da Cunha e Elcy Teixeira da Cunha, residente e domiciliado no [REDACTED]
[REDACTED] atualmente **recolhido no Complexo Médico Penal** – CMP do Paraná, localizado na Avenida Ivone Pimentel, s/n., Canguiri, Pinhais/PR, onde poderá ser citado;

3. HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, registrado no [REDACTED]
[REDACTED] nascido em 09.12.1948, filho de Ivone Lyra Alves, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED];

4. ALTAIR ALVES PINTO, registrado no [REDACTED],
nascido em 09.09.1948, filho de Vera Ferreira Alves, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

5. WELLINGTON FERREIRA DA COSTA (espólio), registrado no [REDACTED]
[REDACTED] nascido em 14/11/1959, filho de DIOLINDA CANDIDA DA COSTA, falecido, podendo ser efetivada a citação em nome da herdeira e filha STEPHANY LYRA GIMENEZ¹, registrada no [REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED] ou no [REDACTED]

¹ De acordo com o Relatório de Pesquisa nº 2876/2019, não foi identificado inventário, contudo, a filha e herdeira já havia sido inventariante de sua mãe, razão pela qual provavelmente é a inventariante de WELLINGTON ou pode fornecer informações a respeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

[REDACTED]

6. **MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS**, registrado no [REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] e

7. **MARFRIG ALIMENTOS S/A**, registrada no [REDACTED]
[REDACTED] com sede na [REDACTED]
[REDACTED] nos termos a
seguir expostos.

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE A OPERAÇÃO CUI BONO

A presente ação decorre das investigações feitas pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal no bojo da Operação **Cui Bono**, que apura irregularidades em operações com recursos da Caixa Econômica Federal – CEF – em troca de pagamentos de vantagens indevidas.

Inicialmente, registre-se que tanto a Operação **Cui Bono**, como a Operação **Sépsis**, também de atribuição da Força-Tarefa Greenfield, foram desdobramentos da Operação **Lava Jato**, desmembrada esta pelo Supremo Tribunal Federal em razão de os ilícitos atingirem empresa estatal diversa, que não a PETROBRAS.

Os elementos que deram origem a ambas as operações foram apurados no bojo da Operação **Catilinárias**, deflagrada em 15 de dezembro de 2015. Durante as buscas na casa do então Deputado EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, no endereço Av. Heitor Doyle Maia, 98, Park Palace, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, foi localizado um aparelho celular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

da marca BLACKBERRY, do qual foram extraídas várias mensagens que evidenciaram a atuação ilícita de EDUARDO CUNHA tanto na Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias (VIFUG) da CEF, comandada por FÁBIO FERREIRA CLETO, como também na Vice-Presidência de Pessoas Jurídicas da CEF, à época comandada por **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**. Também durante as buscas na residência foram localizados documentos que apontam para obtenção de informações privilegiadas da área de GEDDEL LIMA, sobre operações de crédito de diversas empresas.

Foi então deflagrada, em 1º de julho de 2016, a Operação *Sépsis*, com o fim de apurar a liberação indevida de recursos do FGTS, por meio das carteiras administradas ou do FI-FGTS, fundo de investimento destinado ao aporte de capital em empresas de infraestrutura, mediante o pagamento de propina a agentes públicos.

Entre tais agentes, destacava-se EDUARDO CUNHA, político e responsável por intermediar, junto ao operador LÚCIO BOLONHA FUNARO, empresas que quisessem participar do esquema ilícito.

Nesse esquema, também havia a atuação interna de empregados públicos, como é o caso do formalmente colaborador FÁBIO FERREIRA CLETO, que, à época dos fatos, ocupava a **Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias (VIFUG)**, cargo escolhido, de acordo com o colaborador, pela bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Em seus termos de colaboração, FÁBIO CLETO descreveu a forma como fora escolhido para a função, assim como as operações ilícitas e os principais beneficiários pelo pagamento de propina e pela aprovação dos recursos.

A VIFUG, área de CLETO, é um setor da Caixa Econômica Federal pela qual passam os projetos das empresas² que buscavam o banco público para obterem recursos.

Além da VIFUG, outras áreas precisam participar do processo de autorização do aporte de

² Entre as pessoas jurídicas e os projetos que podem ter sido beneficiados com tais recursos, mediante o pagamento de vantagens indevidas, estão: a HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A.; o consórcio responsável pelas obras do projeto Porto Maravilha (ODEBRECHT ENGENHARIA, CARIOCA ENGENHARIA e OAS); a Parceira Público Privado de nome AQUAPOLO (ODEBRECHT AMBIENTAL); a SANEATINS (ODEBRECHT AMBIENTAL); a VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. (do Grupo BR VIAS); a ELDORADO (do Grupo J&F); a LAMSA (Linha Amarela S.A.); a BRADO LOGÍSTICA; a MOURA DUBEUX, entre outras.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

recursos do FI-FGTS, como a **VITER (Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros)** e o **comitê de investimentos do FI-FGTS**. Neste último, **FÁBIO FERREIRA CLETO** ocupava a cadeira destinada ao representante da Caixa Econômica Federal.

Já a Operação ***Cui Bono***, deflagrada em 13 de janeiro de 2017 pela Força-Tarefa Greenfield e a Polícia Federal, investiga a liberação indevida de créditos (empréstimos) da própria Caixa Econômica Federal. Nesse caso, destaca-se a atuação ativa da **Vice-Presidência de Pessoa Jurídica** da Caixa, área responsável por aprovar e/ou atuar na liberação de empréstimos a empresas³ que, assim como no caso da VIFUG (na Operação ***Sépsis***), estivessem dispostas a realizar negociações ilícitas.

Destaca-se que, à época dos fatos, **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** ocupava a supracitada vice-presidência.

A similitude entre as Operações ***Cui Bono*** e ***Sépsis*** reside no fato de, por vezes, serem os mesmos agentes atuantes na mesma estatal, bem como de apresentarem os ilícitos o mesmo *modus operandi* e até as mesmas empresas e grupos econômicos beneficiados.

Com relação aos agentes criminosos, as investigações demonstraram que a manipulação das liberações de créditos na Caixa Econômica Federal contava com os mesmos investigados na Operação ***Sépsis***, como é o caso de **EDUARDO CUNHA**, **LÚCIO FUNARO** e, em menor grau de atuação, **FÁBIO FERREIRA CLETO**, da VIFUG.

Ressalte-se que **FÁBIO FERREIRA CLETO** e **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** foram nomeados para exercerem os cargos de Vice-Presidente em dias subsequentes⁴.

Assim, é possível traçar paralelos entre as Operações ***Sépsis*** e ***Cui Bono***, que demonstraram a existência das seguintes frentes criminosas, aqui denominadas grupos

³ Entre as pessoas jurídicas e projetos que podem ter sido beneficiados com os empréstimos da Caixa Econômica, mediante o pagamento de vantagens indevidas, estão a BR VIAS; OESTE SUL/COMPORTE PARTICIPAÇÕES; MARFRIG/SEARA; J&f INVESTIMENTOS; e BERTIN (JBS).

⁴ Como mencionado na página 14 do Relatório Final do Inquérito nº 005/2017 – GINQ/DICOR/PF (em anexo) e disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2&pagina=1&data=07/04/2011>> e <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2&pagina=2&data=07/04/2011>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

criminosos: o grupo empresarial, o grupo dos empregados públicos que operavam na Caixa e no FGTS, o grupo político e o de operadores financeiros.

O primeiro grupo era formado por empresas do ramo de infraestrutura (em geral), que encaminhavam projetos para a captação de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal (por meio de empréstimos) ou do FGTS (por meio dos seus fundos de investimentos). Também esse grupo era responsável por efetuar o pagamento de propina tanto aos empregados públicos da Caixa Econômica Federal que tinham potencial poder decisório (ainda que para influenciar outros), quanto ao(s) agente(s) político(s) a ele ligado(s).

O segundo grupo era responsável por executar duas tarefas: a primeira era fornecer informações privilegiadas ao terceiro grupo (agentes políticos e operadores financeiros), relacionadas ao projeto apresentado pela empresa à Caixa. A segunda atividade era, de algum modo, agir internamente, dentro da alçada de cada membro da organização, de modo a beneficiar as empresas e/ou influenciar as decisões dos comitês da Caixa ou do FGTS, para aprovar ou desaprovar a concessão de empréstimos (ou os investimentos) às empresas requerentes.

Por fim, o terceiro grupo era constituído por agentes políticos e seus operadores financeiros. Estes recebiam as informações privilegiadas e, com tais informações, cooptavam as empresas que se dirigiam à entidade financeira para obter recursos. Havia ainda, em certos casos, outros agentes políticos que se beneficiavam com o recebimento de propina, por terem ligação com os agentes políticos cooptadores e prestarem auxílio permanente ao esquema.

A partir das investigações conduzidas no bojo das Operações *Sépsis* e *Cui Bono*, comprovou-se a atuação estruturalmente ordenada, com divisão informal de tarefas, de **empregados públicos, agentes políticos e seus operadores**, com o objetivo de obter vantagem econômica indevida paga por empresários, mediante a prática de ilícitudes na Caixa Econômica Federal e no FGTS, em favor das empresas BR VIAS, OESTE SUL/COMPORTE PARTICIPAÇÕES, MARFRIG/SEARA. J&F INVESTIMENTOS e BERTIN, entre outras.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Esse grupo criminoso que operava na CEF pertence a uma organização criminosa maior, denunciada pelo Procurador-Geral da República em 14 de setembro de 2017, com base nos Inquéritos 4.327 e 4.483 e ações cautelares conexas, com destaque para os elementos apurados no bojo das Operações *Patmos*, *Sépsis* e *Cui Bono*, entre outras⁵.

2. COMPETÊNCIA

As Operações *Sépsis* e *Cui Bono* são consideradas conexas à Operação *Greenfield* e tramitam na mesma vara criminal, a 10ª Vara Federal.

A Operação *Greenfield*, deflagrada em 5 de setembro de 2016, tem por escopo apurar investimentos realizados de forma fraudulenta ou temerária pelas principais entidades fechadas de previdência complementar (EFPC – ou fundos de pensão) do país; entre essas entidades, destaca-se a FUNCEF (Fundação dos Economiários Federais). Os delitos e atos ímprobos praticados contra a FUNCEF são causa determinante do rombo acumulado atual desse Fundo de Pensão, rombo esse (deficit acumulado) que alcançou, no final de 2016, o total de R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais).

Dos 10 (dez) casos que justificaram a deflagração da Operação *Greenfield*, 8 (oito) são relativos a investimentos realizados (de forma temerária ou fraudulenta) pelas EFPC em empresas por meio de Fundos de Investimento em Participações (FIPs). Em geral, o FIP é instrumento utilizado pelo investidor institucional (o fundo de pensão) para adquirir, indiretamente, participação acionária em empresa (em alguns casos, também debêntures simples ou conversíveis, como no FIP Enseada). Dessa forma, em vez de o Fundo de Pensão comprar diretamente as ações da empresa-alvo, ele adquire cotas do FIP, sendo o FIP (como pessoa jurídica) considerado acionista da empresa (ou debenturista).

⁵ Denúncia nas fls. 37 da Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400 (cópia em anexo), que foi ratificada e aditada pela manifestação de fls. 9-34 dos mesmos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Essas aquisições de cotas do FIP, por sua vez, nos casos desvendados pela Operação Greenfield, são precedidas de avaliações econômico-financeiras (*valuations*) irrealis e tecnicamente irregulares que têm por escopo superestimar o valor dos ativos da empresa, aumentando, de forma artificial, a quantia total que o próprio Fundo de Pensão precisa pagar para adquirir a participação acionária indireta na empresa. A essa ilicitude, cometida em praticamente todos os casos investigados, denominamos “sobreprecificação”, que é realizada com escopo semelhante aos conhecidos “superfaturamentos” de obras públicas, em que o valor de uma obra (ou ativo, no caso da sobreprecificação) é superestimado a fim de justificar um pagamento a maior por parte do Poder Público (ou por parte da EFPC investidora, no caso da sobreprecificação).

Por meio desse esquema, a EFPC paga pelas cotas do FIP mais do que elas de fato valem, sofrendo, assim, um prejuízo “de partida”, independente do próprio sucesso que venha a empresa ter no futuro. Nesses mesmos casos, a EFPC investidora, ao reconhecer um valor irreal da empresa que é alvo do investimento, também acaba prejudicada por não dimensionar corretamente o potencial de ganho no investimento e os riscos envolvidos no negócio, terminando por se envolver em empreendimento que não se justifica desde o ponto de vista econômico, na lógica de custo-benefício.

Na primeira fase da Operação **Greenfield**, são investigados os FIPs CEVIX, MULTINER, SONDAS, OAS EMPREENDIMENTOS, ENSEADA, RG ESTALEIROS, FLORESTAL e GLOBAL EQUITY. Além dos casos que envolvem FIP, outros dois casos foram objeto da operação, INVEPAR, em que foi investido pelos Fundos de Pensão diretamente na referida empresa por meio de aquisição direta de participação acionária; e o outro, mais recente, relativo ao prejuízo sofrido pela FUNCEF na alienação subfaturada de salas comerciais no edifício da OAB em Brasília. Em fases seguintes da Operação **Greenfield**, foram aprofundadas as investigações do FIP Florestal e passou-se a investigar também o FIP Operações Industriais.

Até o momento, foram ajuizadas 5 (cinco) ações de improbidade e ressarcimento: proc. nºs 1017685-27.2017.4.01.3400 (Salas Comerciais OAB), 1019167-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

10.2017.4.01.3400 (FIP CEVIX), 1017983-19.2017.4.01.3400 (RG Estaleiros), 1006513-54.2018.4.01.3400 (FIP Enseada) e 1014207-40.2019.4.01.3400 (GLOBAL EQUITY).

A conexão entre as operações *Sépsis* e *Greenfield* foi requerida ao juízo da 10ª Vara, e deferida, no momento da ratificação da primeira denúncia sobre fatos investigados na Operação *Sépsis*⁶, com destaque para os argumentos expostos a seguir.

Como já mencionado no tópico sobre as Operações *Sépsis* e *Cui Bono*, entre as pessoas jurídicas e os projetos que podem ter sido beneficiados com recursos do FI-FGTS, mediante o pagamento de vantagens indevidas, estão: a HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A; o consórcio responsável pelas obras do projeto Porto Maravilha (ODEBRECHT ENGENHARIA, CARIOCA ENGENHARIA e OAS); a Parceira Público Privado de nome AQUAPOLO (ODEBRECHT AMBIENTAL); a SANEATINS (ODEBRECHT AMBIENTAL); a VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. (do Grupo BR VIAS); a **ELDORADO** (do Grupo J&F); a **LAMSA** (Linha Amarela S.A.); a BRADO LOGÍSTICA; a MOURA DUBEUX, entre outras. Além disso, entre as pessoas jurídicas e projetos que podem ter sido beneficiados com os empréstimos da Caixa Econômica, mediante o pagamento de vantagens indevidas, estão a BR VIAS; OESTE SUL/COMPORTE PARTICIPAÇÕES; MARFRIG/SEARA; J&F INVESTIMENTOS; e BERTIN (JBS).

Em especial, pelos objetos dos investimentos sob apuração, a conexão dessas operações alcança diretamente os seguintes casos já deflagrados na Operação *Greenfield*: (i) caso **Florestal/Eldorado** (por conta do investimento do FI-FGTS na **Eldorado**, por meio da aquisição de debêntures); e (ii) caso Invepar (por conta do investimento do FI-FGTS na **LAMSA, da INVEPAR**).

Adicionalmente, em razão de a Operação *Sépsis* investigar possível corrupção ocorrida no âmbito da **Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros da Caixa Econômica (VITER/CEF)**, que foi alvo de busca e apreensão na Operação *Greenfield* e que possivelmente foi utilizada, no passado, para finalidades criminosas na gestão de fundos de

⁶ V. em anexo denúncia e manifestação que transcreve o teor da ratificação da denúncia sobre a conexão e apresenta fatos complementares, como nota técnica da PREVIC, também em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

investimentos (vários deles que têm como cotistas os Fundos de Pensão investigados), os fatos sob exame também possuem correlação com os seguintes casos da Operação **Greenfield**: (iii) caso FIP OAS Empreendimentos; (iv) caso FIP RG Estaleiros; (v) caso FIP Sondas; (vi) e caso FIP CEVIX.

Outrossim, os fatos objeto das Operações **Sépsis** e **Cui Bono**, denunciados ou sob investigação, apresentam ainda correlação com investimentos de Fundos de Pensão e do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS) que hoje já são objeto de exame por parte da equipe interdisciplinar investigadora da Operação **Greenfield** e que não foram ainda objeto de medidas judiciais de deflagração.

A respeito, ressalte-se os termos da Nota nº 15/2016/CENTRAL/PREVIC:

1. O objetivo desta nota é apontar os ativos constantes na carteira de investimentos do FIFGTS que são coincidentes àqueles investidos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) Postalís, Funcef, Petros e Previ/BB, entidades que foram objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito e que concentram parcela significativa dos recursos garantidores do sistema de previdência complementar.

2. O Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FI FGTS iniciou suas atividades em julho de 2008, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a receber aplicações de recursos do FGTS quando autorizado pelo Conselho Curador do FGTS - CCFGTS.

3. O FI FGTS tem por objetivo proporcionar a valorização das cotas por meio da aplicação de seus recursos em obras de infraestrutura, tais como rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroportos. Para isso, o FI FGTS pode alocar seus recursos em participação acionária, debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários (CRI), contratos derivativos, títulos públicos federais e na aquisição de cotas de fundos de investimentos imobiliário (FII), de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundos de investimento em participação (FIP). A gestão do FI FGTS é da Caixa Econômica Federal.

4. O CCFGTS é um colegiado tripartite composto por entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e representantes do Governo Federal, sendo presidido pelo Ministro do Trabalho. O Ministro de Estado das Cidades exerce a vicepresidência do Conselho e é o gestor das aplicações dos recursos do FGTS em habitação popular, saneamento ambiental e infraestrutura. O Conselho é assessorado pelo Grupo de Apoio Permanente - GAP, formado por consultores técnicos vinculados a vinte e quatro entidades, que possuem assento no Conselho.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

5. Com a deflagração pela Polícia Federal da Operação Sépsis, em 1º de julho de 2016, que teve como alvo um suposto esquema de pagamento de propina para liberação de recursos do FI-FGTS, a partir de colaborações premiadas do ex-vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal, Sr. Fábio Cleto, e de Nelson Mello, ex-diretor da empresa Hypermarchas, a Central de Inteligência da Previc se viu na necessidade de verificar a carteira de investimentos do FI FGTS e apurar se haveria correlação com investimentos realizados pelas EFPC, com foco naquelas que foram alvo da Comissão Parlamentar de Inquérito encerrada em abril de 2016.

6. Para tanto, levantou-se primeiramente a carteira de investimentos do FI FGTS, com base nas informações trimestrais de 31 de março de 2016, obtido no endereço eletrônico do referido fundo. Foi adicionada à carteira do fundo a participação acionária na empresa Invepar S.A., tendo em vista notícia veiculada em 18 de maio de 2016 de que o FI FGTS tornou-se acionista daquela empresa.

7. Após esse levantamento, verificou-se quais desses investimentos, ou de partes relacionadas, se encontram ou já se encontraram nas carteiras de investimentos das EFPC, tendo sido apuradas outras informações, tais como o montante do investimento, se está em carteira própria ou não, o período em que a EFPC possuiu o ativo, e o gestor dos fundos.

8. Realizada a consulta, verificou-se que dos 34,4 bilhões de reais investidos pelo FIFGTS, 24,2 bilhões estão direcionados a ativos presentes nas carteiras das EFPC citadas, ou cerca de 70% (setenta por cento) do total.

9. Em síntese, foram encontrados investimentos coincidentes na aquisição de cotas dos FIP Operações Industriais (Odebrecht Ambiental Participações S.A.), FIP Florestal (Eldorado Brasil Celulose S.A), FIP Multiner (Brasil Terminais Participações S.A.) FIP Sondas (Sete Brasil S.A), FIDC Energisa (Energisa S.A), FIP Amazônia Energia (Santo Antônio Energia S.A.), bem como aquisição de ativos emitidos pelas empresas Neoenergia (Teles Pires Participações S.A. e Consórcio Norte Energia), Alupar Investimentos S.A., Light Serviços de Eletricidade S.A, CCR Nova Dutra (NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.), LOGZ (TESC - Terminal Santa Catarina S.A.), Paraná Banco (J. Malucelli Energia S.A), Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e All - América Latina Logística Malha Norte S.A.

10. Tendo em vista a existência de indícios de ocorrência irregularidades nos processos decisórios das aquisições, faz-se necessário à Previc levantar maiores informações sobre cada um destes ativos para, se for o caso, subsidiar a proposição de procedimentos de fiscalização, bem como buscar compartilhar informações sobre os referidos processos decisórios, tanto nas quatro EFPC quanto junto ao FI-FGTS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

A análise dos casos ainda demonstra a similitude de favorecimentos do FI-FGTS em sintonia com os Fundos de Pensão, ou seja, a coincidência de investimentos comuns que apontam para um processo decisório político que escapa à formalidade da documentação oficial que serviu para as decisões de investimentos investigadas.

Portanto, é indispensável, para o total esclarecimento dos ilícitos cometidos, que os fatos objeto da presente ação sejam reunidos com os demais processos da Operação **Greenfield** em trâmite neste juízo, como ações de improbidade nºs 1017685-27.2017.4.01.3400 (Salas Comerciais OAB), 1019167-10.2017.4.01.3400 (FIP CEVIX), 1017983-19.2017.4.01.3400 (RG Estaleiros), 1006513-54.2018.4.01.3400 (FIP Enseada) e 1014207-40.2019.4.01.3400 (GLOBAL EQUITY).

3. OBJETO DA AÇÃO

Conforme será melhor explicitado a seguir, entre maio de 2012 e fevereiro de 2013, **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, **HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES** e **FÁBIO FERREIRA CLETO**, com a participação essencial de **LUCIO BOLONHA FUNARO**⁷, agindo em comunhão de desígnios e sob o comando e a coordenação de **EDUARDO CUNHA**, com violação do dever funcional de manter sigilo, solicitaram ou aceitaram promessa de vantagem indevida, para si e para outrem, em razão de seus cargos, em especial do cargo de Vice-Presidente de Pessoa Jurídica da Caixa Econômica Federal exercido por **GEDDEL LIMA**, no valor de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões)**⁸, prometida e paga por **MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS**

⁷ As condutas de **FÁBIO CLETO** e **LÚCIO FUNARO** são narradas na presente inicial, já que são essenciais para imputar fatos ilícitos aos requeridos, mas, em relação a eles, deixa-se de ajuizar ação, como explicitado no item 5.4 desta manifestação.

⁸ Esse foi o valor acertado, porém, como demonstrando adiante, foram recebidos efetivamente R\$ 8.977.350,00 (oito milhões novecentos e setenta e sete mil e trezentos e cinquenta mil reais), pois uma parte da propina foi paga por meio de notas fiscais, havendo, portanto, incidência de tributos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

SANTOS⁹, responsável pela empresa **MARFRIG ALIMENTOS S/A**, para a liberação, em benefício desta empresa, de Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e de Cédula de Crédito Bancário (Conta Garantida) no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), liberação esta que de fato ocorreu.

Além disso, entre agosto de 2012 e fevereiro de 2013, **os requeridos**, a fim de efetuar o pagamento, o recebimento e a distribuição da vantagem indevida, utilizaram-se da sistemática ilícita desenvolvida por **LUCIO BOLONHA FUNARO** para a ocultação, dissimulação e distribuição de recursos de origem ilícita, com a participação essencial de **ALTAIR ALVES PINTO** e **WELLINGTON FERREIRA DA COSTA**, agindo em comunhão de desígnios.

Dessa forma, é escopo da presente ação responsabilizar, por improbidade, **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, **HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES**, **MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS**, **MARFRIG ALIMENTOS S/A**, **ALTAIR ALVES PINTO** e **WELLINGTON FERREIRA DA COSTA**, uma vez que suas condutas causaram enriquecimento ilícito e atentaram contra os princípios da Administração Pública, de forma que se amoldam ao disposto no art. 9º e no art. 11, ambos da Lei nº 8.492/92.

4. FATOS ILÍCITOS

4.1. Considerações sobre a organização criminosa

A fim de contextualizar os fatos objeto desta ação, convém narrar inicialmente, em síntese, o papel dos membros da organização criminosa que praticaram delitos e atos de improbidade administrativa.

⁹ **MARCOS MOLINA** firmou Termo de Compromisso de Reparação com o MPF (Proc. nº 1008657-98.2018.4.01.3400), cópia em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

De acordo com a já mencionada denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República, desde meados de 2006 até os dias atuais, MICHEL TEMER, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES, GEDDEL VIEIRA LIMA, RODRIGO LOURES, ELISEU PADILHA e MOREIRA FRANCO, na qualidade de membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e com repartição de tarefas, **agregaram-se ao núcleo político de organização criminosa para cometimento de vários delitos**, em especial contra a Administração Pública, **para a arrecadação de propina por meio da utilização de diversos entes e órgãos públicos, entre eles a Caixa Econômica Federal.**

Esclareceu-se que, além desses denunciados, que compõem o denominado “(P)MDB da Câmara”, o núcleo político da referida organização era composto também por integrantes do Partido Progressista (PP) e do Partido dos Trabalhadores (PT), que compunham subnúcleos políticos específicos, e do chamado “(P)MDB do Senado”, cujas condutas foram objeto de outras denúncias.

Na primeira instância, após desmembramento em relação a pessoas sem foro determinado pelo Supremo Tribunal Federal, o MPF **ratificou** a denúncia oferecida pelo Procurador-Geral em face dos acusados **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**. Na mesma petição, o Ministério Público Federal também **aditou** a denúncia, para agregar novos elementos em relação a conduta de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, e para imputar a prática do crime previsto no art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013, a **JOSÉ YUNES, JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, ALTAIR ALVES PINTO, SIDNEY NOBERTO SZABO e LUCIO BOLONHA FUNARO**, nos termos narrados na manifestação apresentada¹⁰. Recentemente, após perda do cargo pelos demais denunciados, foi ratificada a denúncia também em relação a MICHEL

¹⁰ Fls. 9-34 da Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, ELISEU LEMOS PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO¹¹.

Conforme narrado na denúncia oferecida pelo então Procurador-Geral da República, ratificada por este órgão ministerial, **EDUARDO CUNHA**, apesar de ser um político influente no Rio de Janeiro, apenas teve seu primeiro mandato como Deputado Federal em 2003, mas então deixou o PP e passou a integrar o PMDB. Na época, ele comandava, com a ajuda do operador LÚCIO FUNARO, um esquema ilícito no âmbito da Prece - Fundo de Previdência Complementar da Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro (CEDAE) que gerou um prejuízo de R\$ 300 milhões ao Fundo e um caixa de propina a LÚCIO FUNARO e EDUARDO CUNHA, utilizado em parte para comprar o apoio de outros parlamentares, inclusive de MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES. Assim, à medida que foi distribuindo cada vez mais dinheiro obtido de forma ilícita especialmente para ajudar nas campanhas de deputados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, EDUARDO CUNHA foi se tornando uma liderança no âmbito da Câmara em razão do seu crescente número de aliados, que não se restringiam a parlamentares do PMDB¹².

¹¹ Ratificação da denúncia em anexo.

¹² As provas mencionadas aqui e adiante relativas à Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400 constam no HD Externo que a instrui (nos caminhos indicados nas notas de rodapé), com cópia no servidor da 12ª vara. **Para facilitar a análise da presente inicial por este juízo e pelas defesas, os arquivos correspondentes, mencionados ao longo desta manifestação, foram gravados em HD enviado à 22ª Vara.** Caminho: INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Documentos. O relatório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no PAS 006/2012 apontou fraude na Prece, em que estavam envolvidos EDUARDO CUNHA e Lúcio Bolonha Funaro. O esquema gerava ajustes do dia negativos (perdas) para a Prece e ajustes do dia positivos (ganhos) para determinados clientes das corretoras. Também o relatório final da CPMI dos Correios apontou a influência política no Fundo, que perdeu cerca de R\$ 300.000.000,00 na Bolsa de Valores. Entre as empresas beneficiadas com as operações da Prece estava a Erste Banking Empreendimento e Participações Ltda, pertencente a Lúcio Bolonha Funaro (procedimento e relatório em anexo). Constaram do relatório da CPMI as seguintes observações: *“Percebe-se uma significativa mudança no quadro de diretores deste fundo de pensão, especialmente entre os anos de 2002 e 2003. A ocupação dos principais cargos da Prece por indicações políticas é uma marca inquestionável da fundação. A cada mudança de governo, verifica-se uma alteração no quadro diretivo da CEDAE e, por consequência, também da Prece. No curso das investigações, foram constatados importantes indícios de desvios de conduta e graves irregularidades. Os mais significativos foram identificados nas transações efetuadas nos períodos entre agosto de 2002 e agosto de 2005”*. INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Depoimentos colaboradores. Lúcio Funaro conheceu EDUARDO CUNHA *“em 2002 quando ele era deputado estadual do RJ, apresentado por Albano Reis, com o intuito de ver se conseguia pegar o fundos da PRECE (fundos de pensão – CEDAE) e indicar quem iria administrá-lo; Que ao dizer “administrar” significa que já visava à prática de ilícitos; Que Albano Reis informou que se Rosinha Garotinho ganhasse o leilão, quem teria o comando da CEDAE e PRECE seria EDUARDO CUNHA [...] Que naquela época CUNHA resolveu fazer uma poupança no exterior, para sua segurança, ele sempre operou muito no mercado; Que ele abriu uma conta na Merrill Lynch, que se chamava GLORIETA LLP, em NYC; Que esses valores depositados nessa conta eram oriun*”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Como salientado naquela denúncia, a capacidade demonstrada por EDUARDO CUNHA de fazer negócios ilícitos de volumes expressivos e de movimentar um número cada vez maior de parlamentares na direção por ele indicada cacifou-o perante as lideranças¹³ do “(P)MDB da Câmara”, especialmente depois das eleições de 2006, quando conseguiu arrecadar valores relevantes para as campanhas do partido. Por isso, EDUARDO CUNHA também participou das negociações em torno da adesão dos ali denunciados à organização criminosa já constituída pelas lideranças de PT, PP e PMDB do Senado¹⁴. Nesse contexto, liderou a bancada do PMDB de Minas Gerais para retirar a Diretoria Internacional da Petrobras do nicho de atuação dos integrantes da organização criminosa do Senado, além de

PRECE e CEDAE, assim como ganhos oriundos de operação em mercados de capitais; QUE Antônio Garotinho tinha percentual do que CUNHA fazia na PRECE e na CEDAE, pois ele queria ser presidente do Brasil então tinha uma estrutura de poder cara; Que a GLORIETA era uma offshore na Austrália ou Nova Zelândia; Que depois CUNHA fechou a GLORIETA e migrou os valores nela constantes para a Julius Baer (na Suíça), banco que comprou o Merrill Lynch; Que sabe da GLORIETA pois CUNHA lhe falou ter aberto a offshore, que era mais seguro; Que o objetivo era investir todo o recurso arrecadado para eleger o Henrique Eduardo Alves como Governador do Rio Grande do Norte, e para eleger os deputados que EDUARDO CUNHA queria eleger, para que estes, depois, votassem em CUNHA para presidente da Câmara; Que acredita que foi arrecadado um total de 80-90 milhões para as campanhas dos seguintes políticos de 2014: Henrique Eduardo Alves, Marcelo Miranda (TO), Geddel (Senado), Sandro Mabel, Marcelo de Castro (PI), Antonio Andrade (MG) – via Mateus Moura, Lucio Vieira Lima, Priante, Manoel Júnior, Fernando Jordão, Soraya Santos, Rose de Freitas ao Senado, Cândido Vacarezza, Carlos Bezerra; Que para Henrique Eduardo Alves sabe que foi repassado 15 milhões; Que o depoente disponibilizou linha de crédito para CUNHA no valor de 30 milhões, para que este financiasse campanhas de políticos aliados; Que em 2014 emitiu 10 milhões de nota para CUNHA, e que o restante dos 20 milhões CUNHA tratou direto com Joesley; Que sabe que esses candidatos receberam valores por que após voltar de uma viagem encontrou com Denilton da JBS e conferiu com ele cada pagamento, para abastecer sua planilha de acompanhamento” (Termo de Depoimento n. 7).

¹³ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Depoimentos colaboradores**. Ainda de acordo com Lúcio Funaro, “*Que EC [EDUARDO CUNHA] tinha o controle da bancada do PMDB em MG e do RJ, dando aos Deputados cargos, dinheiro; Que esse controle tinha raras exceções, Que ele não tinha controle, por exemplo, de Nilton Cardoso, nem de Leonardo Pisciani; Que CUNHA tem knowhow de comprar deputados desde 2003; Que quando CUNHA rompe com Garotinho, ele passou a ter o controle de toda bancada do PMDB vinculada a Garotinho; Que CUNHA tinha ao seu lado deputados também do PSC, já que na origem este partido nasceu lá atrás como pastor Everaldo e Garotinho; Que na sua bancada CUNHA conta também com Deputados do PMDB, PT, PP, DEM, PR; Que a ideia de distribuir relatorias em comissão objetivava alcançar a maior quantidade de dinheiro através delas” (Termo de Depoimento n. 7).*

¹⁴ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Depoimentos colaboradores**. De acordo com Lúcio Funaro, “*entre 2007 e 2010, houve vários embates entre CUNHA e o governo; QUE CUNHA conseguiu indicação na presidência de FURNAS e na diretoria internacional da Petrobras, sendo indicado JORGE ZELADA em substituição a NESTOR CERVERO” (Termo de Depoimento n. 5). Ainda: “Que João Henriques operava para Cunha na Petrobras; Que CUNHA colocou Benjamin Katz para trabalhar com pequenas empreiteiras em Furnas, com as quais Furnas tinha contrato, e que Benjamin foi colocado nessa posição para que EDUARDO CUNHA não precisasse se expor; Que João Henriques colocou Jorge Zelada na Petrobrás; Que isso serviu para “acomodar” o PMDB no governo” (Termo de Depoimento n. 7).*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

ter conseguido indicar o Presidente de Furnas, o Vice-Presidente dos Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal, o Ministro da Agricultura, além do presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Todos esses cargos foram usados por EDUARDO CUNHA para a formatação de um projeto de poder que tinha por escopo aumentar sua influência em setores da máquina estatal de onde pudesse advir um “bom negócio”, vale dizer, de onde pudesse arrecadar um maior volume de propina para si e seu grupo criminoso¹⁵.

O projeto de poder de EDUARDO CUNHA estava intimamente ligado à sua capacidade de se articular com a cúpula do seu Partido, há anos composta por MICHEL TEMER, GEDDEL VIEIRA LIMA, ELISEU PADILHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MOREIRA FRANCO, especialmente para práticas espúrias, como demonstrado na denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República. Sua rápida ascensão no âmbito do PMDB e na organização criminosa deve-se, entre outros fatores, a sua atuação direta e incisiva na arrecadação de valores e pelo mapeamento e controle que fazia dos cargos e pessoas que o ajudariam nos seus projetos¹⁶.

E, como membro da organização criminosa, conforme imputação já feita, EDUARDO CUNHA atuou com destaque na prática de crimes no âmbito da Petrobras, de FURNAS, Câmara dos Deputados e **da Caixa Econômica Federal, onde comandava e coordenava a atuação ilícita do grupo.**

¹⁵ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Feitos STF**. Inquérito n. 4.327, Relatório Conclusivo da Polícia, p. 20: “*Importa ainda trazer à baila documento apreendido na residência de EDUARDO CUNHA, aonde se observa que de fato há uma divisão de cargos e onde se apresenta algumas posições ocupadas pela “Bancada da Câmara” e outros que se pretendiam obter*”. Vide imagem do documento na página referida.

¹⁶ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Depoimentos colaboradores**. Segundo Lúcio Funaro, “*no ano de 2015, CUNHA pressionou bastante DILMA ROUSSEF para que HENRIQUE ALVES obtivesse o cargo do Ministro do Turismo; [...] QUE, com o amplo conhecimento do regimento interno, conseguia ampliar seu poder; QUE, como presidente da Câmara, com apoio da maioria dos deputados, ele tinha um grande poder na mão*” (Termo de Depoimento n. 5). “*Que CUNHA tem knowhow de comprar deputados desde 2003; Que quando CUNHA rompe com Garotinho, ele passou a ter o controle de toda bancada do PMDB vinculada a Garotinho; Que CUNHA tinha ao seu lado deputados também do PSC, já que na origem este partido nasceu lá atrás como pastor Everaldo e Garotinho; Que na sua bancada CUNHA conta também com Deputados do PMDB, PT, PP, DEM, PR; Que a ideia de distribuir relatorias em comissão objetivava alcançar a maior quantidade de dinheiro através delas*” (Termo de Depoimento n. 7).



HENRIQUE ALVES, por sua vez, como exaustivamente narrado naquela denúncia ratificada, tinha papel de especial destaque na organização criminosa, sintetizado a seguir.

Por volta de 2006, as negociações do grupo criminoso “(P)MDB da Câmara”, para obter apoio, giravam primordialmente em torno de dois interesses: (i) a prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF)¹⁷, que ficaria nas mãos do PMDB, na relatoria de EDUARDO CUNHA, e foi utilizada como objeto de barganha com o Governo¹⁸; (ii) a necessidade de ampliação da base do governo em razão do processo do “Mensalão” que havia enfraquecido o poder político da cúpula do Poder Executivo Federal integrada por membros do PT¹⁹.

Esses temas foram negociados por MICHEL TEMER e HENRIQUE ALVES, na qualidade de presidente e líder do PMDB, que concordaram com ingresso do “PMDB da

¹⁷ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Documentos**. Tratou-se da PEC n. 558/2006, apresentada em julho de 2006. EDUARDO CUNHA foi designado relator em maio de 2007.

¹⁸ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Depoimentos colaboradores**. De acordo com o ex-Senador do PT Delcídio do Amaral, “o PMDB da Câmara condicionou a aprovação da CPMF a eles indicarem o Diretor da Diretoria Internacional; QUE o PMDB do Senado aceitou passar a Diretoria Internacional para o PMDB da Câmara” (Termo de Colaboração n. 2). **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Desenvolvimento**. Ano 2007 e documento “EDUARDO CUNHA – Trajetória”. Notícias jornalísticas corroboram o fato da utilização do tema “CPMF” nas negociações do PMDB com o PT. EDUARDO CUNHA foi relator, em 2007, do projeto de prorrogação da CPMF. “Reteve a proposta durante três meses na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) até que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva nomeasse o ex-prefeito do Rio e seu aliado, Luiz Paulo Conde, para a presidência de FURNAS” (G1, 14/09/2016, atualizado em 31/03/2017). “Cunha voltou atrás e deu parecer favorável ao texto do Palácio do Planalto, que apenas prorroga a cobrança sem alterações, ou seja, sem a redução da alíquota e a partilha com Estados e municípios reivindicadas pela oposição, governadores e prefeitos” (Estadão, 15/08/2007).

¹⁹ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Depoimentos colaboradores**. Segundo Delcídio do Amaral, “em 2005 e 2006, o depoente ‘caiu em desgraça’ e a bancada do PT do Mato Grosso do Sul também, em especial pela maneira como o depoente conduziu a CPI dos Correios; QUE o problema foi que o depoente foi escolhido como Presidente da CPI, com apenas dois anos de mandato e, portanto, sem experiência, e acreditavam que o depoente iria levar a CPI a nada; QUE, porém, o efeito foi o inverso, pois foi da CPI dos CORREIOS que apareceu o escândalo do Mensalão, que atingiu diretamente o PT e os partidos aliados; QUE por isto o depoente caiu em desgraça politicamente e ficou sem apoio, inclusive no seu Estado; QUE o PMDB percebeu a fragilidade do depoente e, também, que o governo do Presidente Lula precisaria de base parlamentar para se manter no Congresso; QUE o PMDB se aproveitou da situação e ‘assumiu’ NESTOR CERVERÓ, adotando-o; QUE a força do PMDB na Petrobras surgiu, portanto, após o escândalo do Mensalão, pois o governo Lula precisava de apoio do referido partido para governar” (Termo de Colaboração n. 2).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Câmara” na base do governo **em troca de cargos estrategicamente relevantes**, entre eles a vice-presidências da CEF. Assim, no dia 30 de novembro de 2006, o Conselho Nacional do PMDB aprovou a integração da legenda, em bloco, à base aliada do Governo Lula, em contrapartida, o grupo político de HENRIQUE ALVES e os demais ali denunciados foram agraciados com os seguintes cargos²⁰:

| INDICADO | CARGO | DATA ENTRADA | DATA SAÍDA |
|----------------------|-------------------------------------|--------------|------------|
| Geddel Vieira Lima | Ministro da Integração Nacional | 16/03/2007 | 31/03/2010 |
| | Vice-Presidente CEF | 07/04/2011 | 26/12/2013 |
| Moreira Franco | Vice-Presidente CEF | 03/07/2007 | 17/08/2010 |
| | Secretário de Assuntos Estratégicos | 01/01/2011 | 15/03/2013 |
| | Ministro da Aviação Civil | 15/03/2013 | 01/01/2015 |
| Wagner Rossi | Conab | 20/06/2007 | 31/03/2010 |
| Luiz Paulo Conde | Ministro da Agricultura | 31/03/2010 | 18/08/2011 |
| | Diretor-Presidente FURNAS | 08/2007 | 10/2008 |
| Jorge Luiz Zelada | Diretor Internacional da Petrobras | 04/03/2008 | 20/07/2012 |
| Elias Fernandes Neto | Diretor-Geral DNOCS | 15/05/2007 | 27/01/2012 |
| Fábio Cleto | Vice-Presidente CEF | 06/04/2011 | 09/12/2015 |
| Antônio Andrade | Ministro da Agricultura | 15/03/2013 | 14/03/2014 |
| Mauro Hauschild | Presidente INSS | 14/01/2011 | 24/10/2012 |
| Eliseu Padilha | Ministro da Aviação Civil | 01/01/2015 | 07/12/2015 |
| Henrique Alves | Ministro do Turismo | 16/04/2015 | 28/03/2016 |

Depois de definidos os espaços que seriam ocupados pelo grupo dos denunciados, MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES²¹, este último líder do

²⁰ Nesse ponto, destaque-se, como esclarecido na denúncia, que a relevância do registro histórico da relação construída entre os diversos integrantes do núcleo político da organização criminosa reside no fato de os acusados terem utilizado como instrumento para o desenvolvimento de diversas ações criminosas os partidos políticos que integravam (e ainda integram), bem como seus mandatos políticos e cargos públicos ocupados. Assim, **o ilícito não está na realização de negociações políticas ou na constituição de alianças, mas sim no uso delas como ferramenta para arrecadar propina, a partir dos negócios firmados por meio destes cargos.**

²¹ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Cami



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Partido entre 2007 e 2013, eram os responsáveis maiores pela distribuição interna dos cargos, e por essa razão recebiam parcela da propina arrecadada por **MOREIRA FRANCO, GEDDEL VIEIRA LIMA, ELISEU PADILHA e especialmente EDUARDO CUNHA, conforme narrado na denúncia já mencionada (devidamente recebida pela Justiça Federal).**

Assim, conforme imputação já feita, HENRIQUE ALVES teve participação em ilícitos praticados na Petrobras, no Ministério da Integração Nacional, na Câmara dos Deputados e **na Caixa Econômica Federal**, entre outros casos.

Em relação a **GEDDEL VIEIRA LIMA**, aquela denúncia narra que, entre 2001 e 2002, MICHEL TEMER assumiu a presidência do PMDB com a missão de unificar o Partido em torno de uma solução viável para as eleições presidenciais daquele ano e, à época, GEDDEL LIMA era líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

Alguns anos depois, em 2006, o grupo político dos acusados conseguiu cargos estratégicos na Administração Pública, e GEDDEL VIEIRA LIMA assumiu, em março de 2007, o Ministério da Integração Nacional, por indicação de MICHEL TEMER e HENRIQUE ALVES, à época líder da bancada peemedebista na Câmara. Como já exposto, MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES, este último líder do Partido entre 2007 e 2013, eram os responsáveis maiores pela distribuição interna dos cargos, e por essa razão recebiam parcela da propina arrecadada pelos demais, inclusive GEDDEL VIEIRA LIMA.

INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Depoimentos colaboradores. Lúcio Funaro disse que “a divisão de cargos do PMDB era feita entre o Senado e Câmara, mas MICHEL também tinha cargos próprios para distribuir; QUE no caso da Câmara, CUNHA pegava o maior número de membros possíveis do PMDB e escolhia um cargo para pleitear, em seguida encaminhava os pleitos a um líder do PMDB, que era HENRIQUE EDUARDO ALVES na época, e este solicitava os cargos ao governo, com apoio de TEMER; QUE quem atuava no “varejo” era CUNHA e, no “atacado”, era HENRIQUE ALVES e TEMER; QUE o PMDB na época só não era maior que a bancada do PT, mas o PMDB sempre tinha direito a muitos cargos no governo” (Termo de Depoimento n. 5).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

No âmbito desse Ministério, HENRIQUE EDUARDO ALVES²² já há muito tempo era o responsável pela indicação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), o qual, na época em que GEDDEL LIMA estava à frente da Pasta, era Elias Fernandes²³ – registre-se que, no período em que Elias Fernandes foi Diretor-Geral do DNOCS, a Controladoria-Geral da União apurou que mais de R\$ 312 milhões teriam sido desviados dos cofres públicos²⁴.

Como detalhado naquela denúncia, a cobrança de propina no órgão era feita por interposta pessoa, que, em nome de HENRIQUE EDUARDO ALVES, cobrava das empresas que tinham negócios com DNOCS um percentual em torno de 3% do contrato a título de propina. O mesmo percentual era cobrado em benefício de GEDDEL VIEIRA LIMA, na época em que era Ministro da Integração Nacional e responsável pelas verbas orçamentárias que viabilizavam a atuação do DNOCS.

Ainda conforme exposto naquela denúncia, a organização criminosa começou a atuar, posteriormente, também na **Caixa Econômica Federal**. Além de operar ilicitamente na VIFUG, com o ingresso de GEDDEL VIEIRA LIMA na Vice-presidência de Pessoas Jurídicas da CEF, em março de 2011, EDUARDO CUNHA, LÚCIO FUNARO, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER passaram a arrecadar propina também a partir dos contratos de financiamento vinculados ao cargo de GEDDEL. No caso de HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER, a participação se dava em razão do apoio dado por eles para que GEDDEL LIMA fosse nomeado e se mantivesse na CEF.

²² V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Feitos outras instâncias**. Há diversos dados de corroboração a respeito desses fatos. Ver notícia sobre o envolvimento de HENRIQUE ALVES e GEDDEL VIEIRA LIMA na indicação do Diretor do DNOCS (Petição n. 6.701, dado de corroboração nominado “3.A”, do Ariel Parente Costa).

²³ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Desenvolvimento**. Vide publicações no Diário Oficial da União. Ver arquivos nominados “2007 Nomeação Elias Fernandes DNOCS” e “2012 Exoneração Elias Fernandes DNOCS”.

²⁴ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Documentos**. Vide Relatório CGU DNOCS (Relatório de Auditoria n. 00190.024902/2011-11 da Controladoria-Geral da União).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Ressalte-se que esse esquema continuou a funcionar mesmo após a saída de GEDDEL VIEIRA LIMA, em dezembro de 2013, da Vice-Presidência da CEF. Nesse sentido, o colaborador Lúcio Funaro afirmou que: “(...) a última operação de crédito viabilizada por ele foi a linha de crédito no valor de R\$ 2,7 bilhões para a compra da ALPARGATAS ocorrida em dezembro de 2015; QUE nesta época GEDDEL já havia saído da vice-presidência, mas continuava controlando-a.”²⁵. Também nessa linha, o colaborador Joesley Batista relatou que, em 2015, sempre que se encontrava com EDUARDO CUNHA, ele demonstrava estar informado sobre o andamento dos pedidos das empresas da J&F no âmbito da CEF, ocasião em que questionava o empresário se estava satisfeito com o andamento dado. Isso dava ao colaborador a percepção nítida de que o grupo de EDUARDO CUNHA continuava a comandar os negócios firmados no âmbito da vice-presidência de Pessoas Jurídicas da Caixa Econômica Federal²⁶. Ressalte-se ainda que FABIO CLETO permaneceu como Vice-Presidente da VIFUG até dezembro de 2015.

Assim, o grupo criminoso operou esquema ilícito na Caixa Econômica Federal até pelo menos dezembro de 2015.

LÚCIO FUNARO, por sua vez, era operador financeiro da organização criminosa. Seu papel era o de contribuir para a arrecadação da propina pelos demais integrantes do núcleo político, principalmente EDUARDO CUNHA, GEDDEL VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO e MICHEL TEMER, como exposto na denúncia oferecida e no relatório conclusivo do Inquérito 4.327²⁷.

²⁵ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Feitos STF**. Inquérito 4.327 STF, fls. 243-244.

²⁶ V. HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: **INQ 4327_Mídias\INQ_4327_Apenso_18_HD\Provas PMDB\Depoimentos colaboradores**. De acordo com Joesley Batista, “durante o período das tratativas ora descritas, o depoente chegou a encontrar EDUARDO CUNHA em diversas oportunidades, principalmente após o início de 2015, quando este último passou a ocupar o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados; QUE nessas ocasiões, EDUARDO CUNHA sempre tomava a iniciativa de tocar no assunto do FIFGTS e da CEF, fazendo referência a pedidos de financiamentos que estavam em análise e eram, simultaneamente, objeto de tratativas entre o depoente e Lúcio Funaro; QUE nessas ocasiões EDUARDO CUNHA perguntava se o processo estava tramitando a contento” (Termo de Colaboração Unilateral n. 3).

²⁷ Relatório Conclusivo Inquérito nº 4327-STF em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Conforme ali apurado, a organização criminosa recebeu, com auxílio de LÚCIO FUNARO, propina de diversas empresas que se beneficiaram de esquemas ilícitos, **em especial em decorrência de operações com a Caixa Econômica Federal e o FI-FGTS**, cujas atividades ilícitas foram descritas no tópico “2.2.4 Caixa Econômica Federal” da denúncia e “V. DA ATUAÇÃO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL” do relatório mencionado conclusivo.

A atuação de LÚCIO FUNARO era toda registrada em “contas-planilha”, uma espécie de contabilidade de propina. Durante as investigações, além de explicar como se dava o controle das movimentações financeiras específicas para cada uma das entregas, LÚCIO FUNARO indicou ainda os arquivos que corroboravam os seus apontamentos, a exemplo de comprovantes de depósitos bancários, cheques e contratos. Identificou-se assim como se dava a movimentação dos valores, desde a liquidez bancária até a entrega do dinheiro aos integrantes da organização criminosa.

Até o momento, foi identificado o repasse de valores ilícitos, por LÚCIO FUNARO, no total de **R\$ 89.538.078,32** (oitenta e nove milhões quinhentos e trinta e oito mil e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), no período de 2011 a 2015, a **EDUARDO CUNHA**; **R\$ 17.980.000,00** (dezessete milhões e novecentos e oitenta mil reais), no período de 2012 a 2015, a **GEDDEL LIMA**; e **R\$ 6.708.800,00** (seis milhões setecentos e oito mil e oitocentos reais), no período de 2012 a 2014, a **HENRIQUE ALVES**²⁸.

Já **ALTAIR ALVES PINTO** e SIDNEY NORBERTO SZABO, nos termos daquela denúncia, intermediaram, durante anos, recebimento de propina para a organização criminosa, em nome de EDUARDO CUNHA, em valores milionários, por diversas vezes. Como já mencionado na denúncia, foram identificados 3.987 (três mil novecentos e oitenta e

²⁸ As análises das movimentações financeiras da organização criminosa, realizadas e registradas por LÚCIO FUNARO, constam dos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária acostados nos Apensos 2 a 12 do Inquérito 4.327, cuja cópia consta da mídia de fl. 1658 do IPL. Cópias desses relatórios constam também na mídia acostada à fl. 1577 do IPL. Ambas as mídias foram gravadas em HD entregue à 10ª Vara Federal pela autoridade policial que relatou o IPL (v. Ofício em Num. 6166440 - Pág. 1), **cujas cópia foi ora encaminhada em HD à 22ª Vara**. Seguem também em anexo a esta inicial. Quantos aos valores repassados a **GEDDEL LIMA**, foram tratados no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 101/2017 – GINQ/DICOR/PF; os repassados a **HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES**, no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2017 – GINQ/DICOR/PF (apenso 4 do Inq. 4327); e, quanto a **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, a análise foi registrada no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 105/2017 – GINQ/DICOR/PF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

sete) registros de ligações de EDUARDO CUNHA com ALTAIR ALVES PINTO, no período de 2012 a 2014. Além disso, foram identificados voos em nome de ALTAIR ALVES PINTO e de SIDNEY NORBERTO SZABO cujo período coincide com entregas de valores ilícitos destinadas a EDUARDO CUNHA (“BOB”) e apontadas nas movimentações financeiras registradas por LÚCIO FUNARO.

Feitas essas considerações, passa-se ao objeto da presente ação: a **atuação da organização criminosa “(P)MDB da Câmara” no âmbito da Caixa Econômica Federal**, em relação a operações em benefício da empresa **MARFRIG ALIMENTOS S/A**.

4.2. Atos de improbidade relativos às operações da Marfrig com a Caixa Econômica Federal

Em 2012, MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS, representante da empresa MARFRIG ALIMENTOS S/A, entrou em contato com LUCIO FUNARO, com o fim de que este e os demais, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, FÁBIO FERREIRA CLETO e EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, sob a coordenação deste, atuassem no interesse da empresa perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), para a liberação de Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de Cédula de Crédito Bancário (Conta Garantida) no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)²⁹.

Inicialmente, LÚCIO FUNARO obtém informações sobre a situação da empresa na CEF com FÁBIO CLETO, então Vice-Presidente da VIFUG, para que, posteriormente, intermediasse, com auxílio dos demais, o pagamento de vantagem indevida, para ele e para os outros membros do grupo, em razão da atuação de GEDDEL LIMA na liberação dos recursos solicitados pela empresa.

²⁹ Termo de declarações prestadas por MARCOS MOLINA nas fls. 968/971 (Num. 6148220 - Pág. 10-13) do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono), cuja cópia integral instrui a presente ação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

As tratativas do grupo criminoso que operava na CEF estão registradas em mensagens trocadas entre seus membros por telefone, como demonstrado a seguir.

Em 23/05/2012, LUCIO FUNARO conversa com FABIO CLETO sobre a empresa MARFRIG³⁰:

| Emissor | Mensagem | Horário |
|---------------|---|-------------------------------|
| 26BEFF5A Spin | Levantou qto o marfrig deva ai na cef que o marquinho ta aqui | 23/05/2012 13:41:57(UTC+0) |
| 26BEFF5A Spin | E quero fechar um negocio | 23/05/2012 13:42:06(UTC+0) |
| 26BEFF5A Spin | PING!!! | 23/05/2012 13:43:54(UTC+0) |

Observa-se que FUNARO pede a FABIO CLETO informações sobre o saldo devedor da empresa MARFRIG com a CEF (*“levantou qto o marfrig deva ai na cef...”*). FUNARO diz *“...que o marquinho ta aqui”*, certamente se referindo ao requerido MARCOS MOLINA, controlador do grupo MARFRIG. FUNARO necessitava saber o saldo devedor da MARFRIG com a CEF, independentemente de serem débitos referentes a processos na área de CLETO ou GEDDEL, para negociar a propina com MARCOS MOLINA (*“E quero fechar um negocio”*).

Em resposta, FÁBIO CLETO, **violando seu dever de sigilo**, informa que verificou a situação da MARFRIG ALIMENTOS (*“...So consegui ontem da Marfrig Alimentos...”*). CLETO complementa, ainda, que a MARFRIG teria duas operações na CEF, uma de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) e outra de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), *“Ela tem 36mm em uma operacao e 2mm em outra so isso”*). No ensejo, FUNARO revela a existência de outra empresa relacionada à MARFRIG, que seria a empresa SEARA (naquele momento, mencionada empresa ainda não havia sido alienada ao grupo JBS).

³⁰ RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO Nº 16/2016 –GINQ/DICOR/PF nas fls. 143/275 (Num. 6145169 - Pág. 8 e ss.) do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono). Trata-se da análise do Blackberry de FABIO CLETO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

| Emissor | Mensagem | Horário |
|-------------------|--|-------------------------------|
| 236A7150 Gekko | Gordon Oi, bom dia. So consegui ontem da Marfrig Alimentos. Ela tem 36mm em uma operacao e 2mm em outra so isso. Você sabe se tem alguma outra razao social? | 23/05/2012 13:47:23(UTC+0) |
| 26BEFF5A Spin | Ve da seara | 23/05/2012 13:48:13(UTC+0) |
| 236A7150 Gekko | Gordon Seara alimentos? | 23/05/2012 13:48:20(UTC+0) |
| 26BEFF5A Spin | Isso que e dele | 23/05/2012 13:48:32(UTC+0) |
| 236A7150 Gekko | Gordon Ok vou ver | 23/05/2012 13:48:38(UTC+0) |

No dia seguinte, 24/05/2012, FUNARO reitera o questionamento sobre a situação de débitos da SEARA e recebe a resposta negativa de CLETO, informando que o motivo da não verificação seria porque DEUSDINA faria o levantamento das informações em virtude de ter acesso ao sistema da outra Vice-Presidência, a de Pessoa Jurídicas, já que ela havia trabalhado no setor e mantinha a senha, mas assegura conseguir na segunda-feira cedo.

| Emissor | Mensagem | Horário |
|-------------------|---|-------------------------------|
| 26BEFF5A Spin | Oi bom dia descobriu p mim qto a seara deve ai | 24/05/2012 12:18:02(UTC+0) |
| 236A7150 Gekko | Gordon Nao. A Dina e' quem consegue acessar o sistema de pessoa juridica do Banco com uma senha da epoca que ela trabalhava la. E ela esta vindo pra Salvador | 24/05/2012 12:21:20(UTC+0) |
| 236A7150 Gekko | Gordon So vou conseguir isso segunda cedo | 24/05/2012 12:21:40(UTC+0) |

Foi então dado andamento à demanda da empresa e, dois meses depois, em 01/08/2012, é aprovada a **liberação de recursos no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões)**: Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro), no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com o contrato assinado em 02/08/2012 (nº 21.2872.767.0000005-59); e Cédula de Crédito Bancário (Conta Garantida) no valor de R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com o contrato assinado em 02/08/2012 (nº 99/2012)³¹.

No dia anterior à aprovação, GEDDEL atualiza EDUARDO CUNHA sobre a situação da demanda da empresa³²:

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|-------------------------------|--------------------|-------------------------------|
| From: +557188266736 | Mafrig voto sai hj | 30/07/2012 13:59:09(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ok abs | 30/07/2012 14:00:47(UTC+0) |

Em seguida, na data da aprovação, 01/08/2012, GEDDEL, **violando novamente seu dever de sigilo**, envia novas informações a EDUARDO CUNHA. Após informar detalhes sobre o voto favorável às duas operações da MARFRIG, a primeira de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), prazo de 48 (quarenta e oito) meses, e a segunda de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) com prazo de 12 (doze) meses, **GEDDEL sinaliza que estava feito o que lhe cabia, “Opinio de voto: favoravel.”, e, a sequência, caberia a CUNHA, “Ja foi, Agora ` c vc”, que foi entendido como “Já foi, agora é com você”.**

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|-------------------------------|---|-------------------------------|
| From: +557188266736 | Voto Mafrig sera aprovado hj em eletrônica | 01/08/2012 15:02:24(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ok ta aqui? | 01/08/2012 15:08:03(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Cheguei Tô num evento da Caixa Nos falamos mais tarde | 01/08/2012 15:08:56(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ok | 01/08/2012 15:09:02(UTC+0) |

³¹ Cópia digitalizada dos contratos em anexo. A íntegra de todos os documentos da operação encontra-se na mídia acostada à fl. 873 (e 1284) do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono) e gravada em HD entregue à 10ª Vara Federal pela autoridade policial que relatou o IPL (v. Ofício em Num. 6166440 - Pág. 1), **cuja cópia foi ora encaminhada em HD à 22ª Vara.**

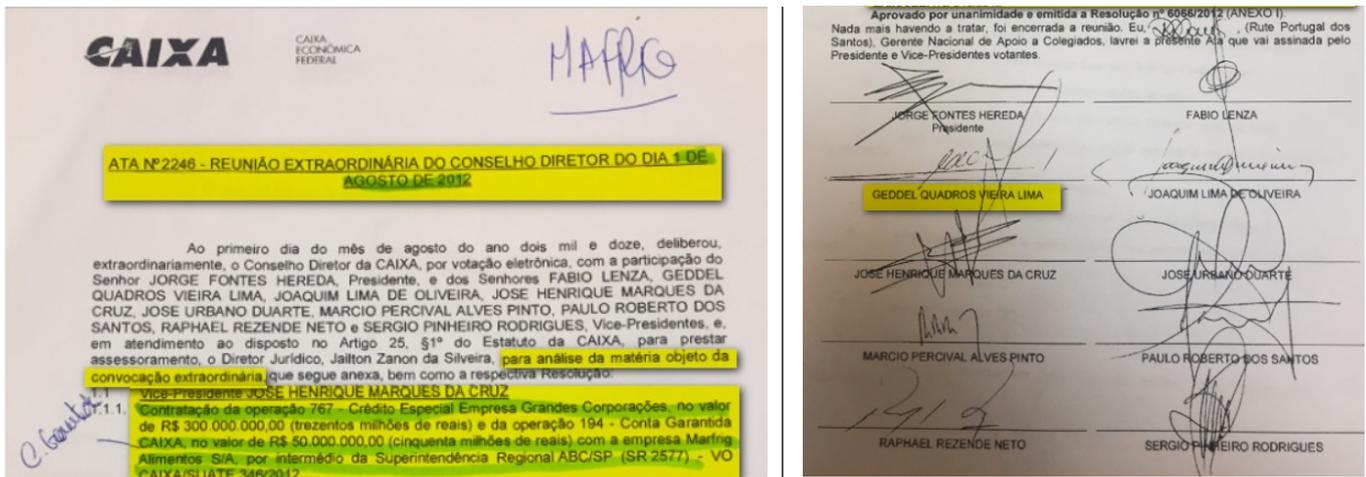
³² RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO Nº 114/2016 – GINQ/DICOR/PF nas fls. 50/141 (Num. 6145135 - Pág. 11 e ss.) do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono). Trata-se da análise do Blackberry de EDUARDO CUNHA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

| | | |
|-------------------------------|--|-------------------------------|
| From: +557188266736 | esta em votacao eletronica no CD duas operacoes da Marfrig. Operacao cr`dito especial empresa de `300 milhoes reais. Juro CDI+0.20%a.m prazo 48 m(24 de carencia) e 0,48% sobre o ` da operacao. Op Conta garantida Caixa- CDI+0,38%a.m 12 meses `50 milhoes. Endividamento Caixa ` 1,0bi global `4 bi. pareceres sem impedimento. Opiniaio de voto: favoravel. Ja foi, Agora ` c vc | 01/08/2012 15:58:34(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ok | 01/08/2012 15:59:11(UTC+0) |

Registre-se ainda que a aprovação da operação consta da **Ata nº 2246, do dia “1º DE AGOSTO DE 2012”**, localizada entre a documentação que GEDDEL tentou ocultar na residência de sua mãe MARLUCE VIEIRA LIMA, mas que restou apreendida³³.



Aprovada a operação, houve problemas na liberação de uma parte dos recursos, e o grupo criminoso foi prontamente mobilizado para resolvê-los.

MARCOS ANTONIO MOLINA solicita ajuda de LÚCIO BOLONHA FUNARO, a fim de que ele acionasse GEDDEL VIEIRA LIMA para solucionar o problema, o que de fato ocorreu, com a liberação dos recursos financeiros dentro da previsão de

³³ Cópia digitalizada do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 131/2017 na mídia acostada à fl. 1577 do IPL e gravada em HD entregue à 10ª Vara Federal pela autoridade policial que relatou o IPL (v. Ofício em Num. 6166440 - Pág. 1), **cujá cópia foi ora encaminhada em HD** : 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

GEDDEL, ou seja, na segunda-feira, dia 06/08/2012, como narrado pelo empresário³⁴ e evidenciado nas conversas transcritas a seguir.

No dia 03/08/2012, EDUARDO CUNHA envia uma mensagem a GEDDEL informando que não creditaram na conta da MARFRIG por causa de um erro na inserção de dados no sistema. Isso porque teriam informado prazo de 03 (três) anos, contudo, o correto seria prazo de 04 (quatro) anos, conforme mensagem apresentada anteriormente, do dia 01/08/2012, em que GEDDEL informava R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|---------------------|--|-------------------------------|
| To: +557188266736 | Caso marfrig nao creditaram na cta porque puseram no sitema como sendo 3 anos e e 4 anos | 03/08/2012 16:13:26(UTC+0) |

Ressalte-se que foi EDUARDO CUNHA que enviou mensagem para GEDDEL, portanto CUNHA conseguiu a informação com alguém que tinha contato direto com a empresa, o que evidencia seu papel de destaque na coordenação do esquema ilícito.

No mesmo dia, GEDDEL VIEIRA LIMA continua a repassar a CUNHA a informação sobre a liberação de créditos, informando que a Gerência Nacional de Apoio a Colegiados (GECOL) “apurou a aprovação de manhã”. Trata, com seu comparsa, dos trâmites internos da CEF para a liberação do crédito.

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|---------------------|----------|---------|
|---------------------|----------|---------|

³⁴ Termo de declarações prestadas por MARCOS MOLINA nas fls. 968/971 (Num. 6148220 - Pág. 10-13) do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono). “*QUE o declarante foi protelando pagamentos a LÚCIO até a confirmação da liberação do valor do último empréstimo de R\$ 350 milhões; QUE o declarante tinha receio que LÚCIO pudesse atrapalhar os negócios, em andamento, da sua empresa dentro na CEF, e por isso, efetuou um pagamento de R\$ 500 mil para LÚCIO, através da empresa VISCAYA no dia 01/08/2012; QUE o declarante ainda comentou com LÚCIO que era um sinal de boa vontade para negócios futuros; QUE no dia 02/08/2012 ocorreu a liberação do empréstimo de R\$ 350 milhões, mas em razão de um problema no sistema da CEF, só foram liberados R\$ 50 milhões e os R\$ 300 milhões restantes ficaram represados; QUE a falta desses R\$ 300 milhões causaria grande prejuízo para o declarante, e por isso ligou para LÚCIO para que ele pudesse resolver esse problema, no que LÚCIO falou que entraria em contato com GEDDEL VIEIRA LIMA; QUE passado alguns dias, no dia 06/08/2012, os R\$ 300 milhões foram então liberados; QUE o declarante ainda autorizou outro pagamento de R\$ 117 mil para LÚCIO, também através da empresa VISCAYA, ocorrido no final de agosto de 2012; QUE em 23/08/2012, também houve um empréstimo de R\$ 50 milhões solicitados pela empresa SEARA, a qual foi adquirida da empresa CARGILL, pelo grupo MARFRIG no ano de 2009”.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

| | | |
|-------------------------------|--|-------------------------------|
| From: +557188266736 | A GECOL apurou a aprovação de manhã. A VIGAN vai entregar hj o Voto assinado p que saia a Resolução. Se sair a ponto de lançar no sistema ate 17h de hoje, R\$ amanhece na conta da empresa na segunda. Se RD sair mais tarde ou segunda, credita a noite e aparece na conta na Terça. Consultora Vigan esta empenhada na junção dos docs e Valquiria em cima dela! Mafrig | 03/08/2012 18:06:56(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ol | 03/08/2012 18:07:30(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ok | 03/08/2012 18:07:32(UTC+0) |

Ainda no mesmo dia 03/08/2012, GEDDEL novamente informa a EDUARDO CUNHA que teria resolvido o caso da MARFRIG e que, na segunda-feira (06/08/2012), os valores estariam disponíveis.

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|-------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|
| From: +557188266736 | Marfrig resolvida Segunda disponivel | 03/08/2012 19:55:17(UTC+0) |

Posteriormente, em setembro de 2012, a MARFRIG realizou novo pedido de empréstimo, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em favor da SEARA ALIMENTOS³⁵. Esse pedido, mesmo antes de sua formalização, foi tratado pelo grupo criminoso que atuava na CEF, conforme demonstrado a seguir, porém a operação não se concretizou.

No dia 23/08/2012, EDUARDO CUNHA busca intermediar reunião entre GEDDEL e o “*dono da marfrig*”, MARCOS ANTONIO MOLINA:

³⁵ Termo de declarações prestadas por MARCOS MOLINA nas fls. 968-971 (Num. 6148220 - Pág. 10-13) do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|-------------------------------|---|-------------------------------|
| To: +557188266736 | Terça que vem ou quarta pode jantar ou almoçar com o dono da marfrig? | 23/08/2012 13:10:08(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Se vc acha importante marque Prefiro jantar na tetça | 23/08/2012 13:42:03(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ok | 23/08/2012 13:42:28(UTC+0) |

Em conversa no mesmo dia, ainda sobre o mesmo grupo econômico, GEDDEL questiona EDUARDO CUNHA se ele estaria se referindo a um crédito de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da SEARA. Em resposta, EDUARDO CUNHA, esclarece que está se referindo a uma liberação de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Na sequência, GEDDEL informa ter conhecimento de um empréstimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), pois a empresa SEARA havia procurado seu Diretor (provavelmente ROBERTO DERZIÊ), “*Eles falaram c o meu Diretor sobre uma de 70 mi*”, para captação de recursos via crédito rural que, segundo o próprio GEDDEL, representaria uma novidade na atuação dele e de EDUARDO CUNHA, “*...vai ser uma piloto para nossa entrada...*”.

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|-------------------------------|--|-------------------------------|
| From: +557188266736 | SEARA 70 mi ` isso? | 23/08/2012 15:54:20(UTC+0) |
| To: +557188266736 | 1 !- | 23/08/2012 16:04:12(UTC+0) |
| To: +557188266736 | 1 bi | 23/08/2012 16:04:17(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Eles falaram c o meu Diretor sobre uma de 70 mi que vai ser uma piloto para nossa entrada no Credito Rural Essa de 1 bi ` debenture ou comercial? Meu prssoal) esta localizando | 23/08/2012 16:10:33(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Te falo mas era comercial mas vou ver ja falo | 23/08/2012 16:11:07(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Ok Mas saiba que tão pleiteando os70 no CR | 23/08/2012 16:24:00(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ok | 23/08/2012 16:24:11(UTC+0) |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

GEDDEL ficou de levantar a informação sobre a captação de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e questiona se esse crédito seria comercial ou debênture³⁶. EDUARDO CUNHA responde então que seria comercial, mas que ainda confirmaria, provavelmente com a própria empresa SEARA, o que comprova sua atuação como intermediador, papel também exercido por LÚCIO FUNARO em algumas situações.

Em setembro de 2012, CUNHA e GEDDEL retomam o assunto. GEDDEL questiona se EDUARDO CUNHA estaria se referindo à operação de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual havia sido informada a CUNHA no dia 01/08/2012. Observa-se que as informações são trazidas de EDUARDO CUNHA para GEDDEL, que demonstra desconhecimento da operação, já que ainda não sabia se seria operação antiga ou nova, e é justamente EDUARDO CUNHA que informa se tratar de uma nova operação de crédito. Complementa, ainda, que “*Tem pedido de 1 bi e ai iam liberar risco ja de 300 na seara*”. GEDDEL reclama dizendo que não existiria esse pedido de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) mas que procuraria, afirmando “*Porra não tem pedido de 1 bi,mas vou virar essa zorra de cabeça pra baixo*”. Na sequência, verifica-se que GEDDEL procurou saber da suposta operação financeira, reportando a EDUARDO CUNHA que não havia nada concreto e cita, ainda, que “*talvez por isso o R Molina tenha pedido a conversa com o Henrique da Vigan*”³⁷.

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|----------------------------|--|-------------------------------|
| To: +557188266736 | E a mesma operacao que ele quer liberar parte na ag. Santo andre | 18/09/2012 20:03:13(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Qual a operação? A antiga de 300? Ñ é operação nova | 18/09/2012 20:04:21(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Nova | 18/09/2012 20:04:35(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Se for preciso fico a noite p conversarmos | 18/09/2012 20:04:37(UTC+0) |

³⁶ A importância da informação quanto ao tipo de crédito, comercial ou debênture, reside na definição da área que seria responsável pela operação, se seria a VPJUR, titularizada por GEDDEL, ou FI-FGTS e VIFUG, esta titularizada por FÁBIO CLETO.

³⁷ “Henrique da Vigan” é uma referência a JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ, nomeado Vice-Presidente de Gestão de Atendimento e Negócios (VIGAN) em 2011 (termos de declarações acostada às fls. 764-772; Num. 6148211 - Pág. 31 e ss., do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 – Operação Cui Bono).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

| | | |
|----------------------------|--|-------------------------------|
| From: +557188266736 | Na Mafrig? | 18/09/2012 20:04:54(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Tem pedido de 1 bi e ai iam liberar risco ja de 300 na seara | 18/09/2012 20:05:01(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Porra não tem pedido de 1 bi,mas vou virar essa zorra de cabeça pra baixo | 18/09/2012 20:05:55(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ag santo andre voce tinha achado | 18/09/2012 20:06:18(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Falei com Sto André ã tem nada de concreto Coneçaram uma conversa sobre alongamento da divida etc e tal,talvez por isso o R Molina tenha pedido a conversa com o Henrique da Vigan vj como quer que eu conduza | 18/09/2012 20:11:04(UTC+0) |

No dia seguinte, 19/09/2012, outra conversa entre EDUARDO CUNHA e GEDDEL também evidencia que já estavam em andamento as negociações ilícitas de EDUARDO CUNHA com o representante do grupo MARFRIG. CUNHA questiona GEDDEL sobre uma reunião com MARCOS MOLINA (“*Reuniao molina?*”). Em resposta, GEDDEL informa que a reunião acontecerá em breve (“*Dentro instantes*”) e complementa “*quero lhe mandar um documento s o tema que pode ser importante nas tratativas*”. Nesse contexto, fica claro que GEDDEL pretendia repassar a EDUARDO CUNHA informações que dispunha da empresa, com o fim de municiá-lo nas negociações ilícitas com MARCOS MOLINA.

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|----------------------------|---|-------------------------------|
| To: +557188266736 | Reuniao molina? | 19/09/2012 19:51:13(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Dentro instantes Vc ra onde,quero lhe mandar um documento s o tema que pode ser importante nas tratativas | 19/09/2012 19:52:06(UTC+0) |
| From: +557188266736 | ? | 19/09/2012 19:52:11(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Vc ta onde? | 19/09/2012 19:57:52(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Tou na anvisa e vou daqui a michel | 19/09/2012 19:58:14(UTC+0) |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

| | | |
|----------------------------|---|-------------------------------|
| From: +557188266736 | P obde te mando um documento? | 19/09/2012 19:59:50(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Manda para meu gabte ou para a vice que pego quandop chegar | 19/09/2012 20:00:48(UTC+0) |
| From: +557188266736 | To mandando para o seu gabinete Confirme recebimento abs | 19/09/2012 20:02:19(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ok | 19/09/2012 20:02:26(UTC+0) |

EDUARDO CUNHA pede a GEDDEL que envie a seu gabinete essa documentação e, cerca de 20 (vinte) minutos depois, CUNHA recebe uma mensagem de sua secretária, LUCIANA PUPE VIEIRA [REDACTED] informando que um assessor de GEDDEL havia deixado um documento no gabinete.

Mensagem de Luciana Vieira para o deputado EDUARDO CUNHA

Source Application: BlackBerry Messenger

Subject:

Timestamp: 19/09/2012 20:25:10(UTC+0)

From

From: 4063DB99 Luciana.vieira510@gmail.com

To

To: 221A988D Eduardo Cunha

Attachment

SharedContacts

Body

Deputado o Assessor do Gedell Vieira deixou um documento para ser entregue ao Senhor aqui no Gabinete.

Ainda no dia 19/09/2012, EDUARDO CUNHA retoma com GEDDEL o assunto envolvendo a empresa SEARA, “Agora lembra que tem seara”. GEDDEL informa “vou passar la para tratar desse assunto,o malandro quer da volta”.

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| To: +557188266736 | Agora lembra que tem seara | 19/09/2012 20:35:26(UTC+0) |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

| | | |
|-------------------------------|--|-------------------------------|
| From: +557188266736 | vou passar la para tratar desse assunto,o malandro quer da volta | 19/09/2012 20:36:08(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ta 6 la | 19/09/2012 20:36:20(UTC+0) |

A expressão mencionada “o malandro quer dar volta” pode ser uma referência a alguma atitude evasiva de MARCOS MOLINA frente ao grupo criminoso. Seu relacionamento com LÚCIO FUNARO era marcado por tensões e, posteriormente, culminou com seu distanciamento³⁸, o que pode ter motivado o “mau tratamento” recebido por MOLINA da equipe de GEDDEL VIEIRA LIMA, em reunião com ROBERTO DERZIÊ e GIONANNI ALVES. Após esse evento, LÚCIO FUNARO procurou MARCOS MOLINA, mas ele não retornou o contato. A operação de empréstimo (para a SEARA) então não se concretizou e a SEARA foi vendida para a JBS S/A³⁹.

Em relação às operações que se concretizaram, mencionadas anteriormente

³⁸ **Termo de declarações prestadas por MARCOS MOLINA nas fls. 968-971 (Num. 6148220 - Pág. 10-13)** do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono): “*QUE após esse pedido e os pagamentos a LÚCIO acima mencionados, este continuou procurando o declarante, que o evitava, principalmente de recebê-lo na sua empresa; QUE possivelmente em novembro de 2012, o declarante aceitou comparecer ao escritório de LÚCIO BOLONHA FUNARO em São Paulo/SP; QUE nesse encontro o declarante foi indagado por LÚCIO sobre atrasos em pagamentos devidos a ele, no que o declarante disse que não devia nada a LÚCIO; QUE LÚCIO partiu para agressão contra o declarante e chegaram a se envolver em vias de fato, que foi apartada por algumas pessoas que se encontravam no escritório de LÚCIO;*”

Termo de Depoimento de ALEXANDRE ROSA MARGOTTO nas fls. 823-829 do IPL (Num. 6148219 - Pág. 12 e ss.) do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono): “*QUE se recorda de uma operação envolvendo a MARFRIG para obtenção de um empréstimo na área de GEDDEL VIEIRA LIMA, em que LÚCIO cobrou de forma acintosa o valor da propina que teria sido acertada junto a MARCOS MOLINA, vez que MARCOS não fazia os pagamentos há alguns meses; QUE MARCOS MOLINA foi chamado para uma reunião em que estavam LÚCIO, o Deputado CARLOS MAGALHÃES e TUCURA, sendo que houve uma discussão que foi percebida pelo depoente, tendo em vista a forma agressiva com que LÚCIO teria se dirigido a MARCOS MOLINA*”.

³⁹ **Termo de declarações prestadas por MARCOS MOLINA nas fls. 968-971 (Num. 6148220 - Pág. 10-13)** do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono): “*QUE a operação de crédito de R\$ 1 bilhão da SEARA acabou não acontecendo junto à CEF, o que acabou pesando na decisão de venda da empresa para a JBS, salvo engano, no segundo semestre de 2013; QUE salvo engano, em junho de 2013, o declarante e dois diretores vieram a Brasília/DF para reuniões nas Vice-Presidências de Atendimento e de Pessoa Jurídica para tratar do relacionamento do grupo MARFRIG com a CEF; QUE o declarante e os diretores foram muito bem recebidos por JOSÉ HENRIQUE e sua equipe da Vice-Presidência de Atendimento, no entanto, na reunião com o pessoal da Vice-Presidência de Pessoa Jurídica, salvo engano, ROBERTO DERZIÊ e GIOVANNI CARVALHO, o declarante teve a impressão de ter sido mal atendido; QUE em julho de 2013 o declarante foi novamente procurado por LÚCIO BOLONHA FUNARO, através de ligação para a empresa, mas o declarante não respondeu a LÚCIO;*”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

(350 milhões de reais), por sua vez, foi **negociada e paga propina ao grupo criminoso no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com recebimento e distribuição coordenada por LÚCIO FUNARO**⁴⁰.

Ressalte-se que a atuação de LÚCIO FUNARO, como já mencionado, era toda registrada em “contas-planilha”, uma espécie de contabilidade de propina. Durante as investigações, além de explicar como se dava o controle das movimentações financeiras específicas para cada uma das entregas, LÚCIO FUNARO indicou ainda os arquivos que corroboravam os seus apontamentos, a exemplo de comprovantes de depósitos bancários, cheques e contratos. Identificou-se assim como se dava a movimentação dos valores, desde a liquidez bancária até a entrega do dinheiro aos integrantes da organização criminosa⁴¹.

⁴⁰ **Termo de Depoimento de LUCIO BOLONHA FUNARO nas fls. 1320/1323 (Num. 6148240 - Pág. 242-245)** do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono): “*QUE a outra operação ilícita ocorrida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também na VIPJU, envolve a empresa MAFRIG; QUE o valor da operação foi de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); QUE nessa operação também houve pagamento de propina para EDUARDO CUNHA, GEDDEL VIEIRA LIMA, o DEPOENTE e IVANILDO MIRANDA; QUE IVANILDO MIRANDA foi quem apresentou o DEPOENTE a MARCOS MOLINA, proprietário da MAFRIG, por essa razão recebeu R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) dos valores recebidos em decorrência das operações da MARFRIG; QUE o DEPOENTE tratou diretamente com MARCOS MOLINA os acertos de valores e pagamentos de propina referente à operação de crédito acima mencionada; QUE o valor total da propina paga pela MARFRIG foi de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), entregues em espécie ao DEPOENTE;*”. V. Apenso 22 do Inquérito nº 4.327 (STF), que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400 e contém diversos termos de depoimentos do colaborador LÚCIO BOLONHA FUNARO. Arquivo em anexo e também disponível no HD Externo que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400. Caminho: INQ 4327 \ 0087 Apenso - 22. **Termo de Depoimento nº 6 que presta LÚCIO BOLONHA FUNARO:** “*QUE a outra operação ilícita ocorrida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também na VIPJU, envolve a empresa MAFRIG; QUE o valor da operação foi de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); QUE nessa operação também houve pagamento de propina para EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES, GEDDEL VIEIRA LIMA, o DEPOENTE e IVANILDO MIRANDA; QUE IVANILDO MIRANDA foi quem apresentou o DEPOENTE a MARCOS MOLINA, proprietário da MAFRIG; QUE IVANILDO MIRANDA era operador do ex e do atual Governador de Mato Grosso do Sul, ANDRÉ PUCCINELLI e REINALDO AZAMBUJA, respectivamente; QUE o valor da propina foi de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), entregues em espécie ao DEPOENTE; QUE quem ajudou o DEPOENTE a guardar o dinheiro foi o doleiro TONY*”.

⁴¹ As análises das movimentações financeiras da organização criminosa, realizadas e registradas por LÚCIO FUNARO, constam dos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária acostados nos Apensos 2 a 12 do Inquérito 4.327, cuja cópia consta da mídia de fl. 1658 do IPL. Cópias desses relatórios constam também na mídia acostada à fl. 1577 do IPL. Ambas as mídias foram gravadas em HD entregue à 10ª Vara Federal pela autoridade policial que relatou o IPL (v. Ofício em Num. 6166440 - Pág. 1), **cujas cópias foram ora encaminhadas em HD à 22ª Vara. Destaque-se que os valores pagos pela MARFRIG foram analisados no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 102/2017 – GINQ/DICOR/PF.** Quantos aos valores repassados a GEDDEL LIMA, foram tratados no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 101/2017 – GINQ/DICOR/PF, os repassados a HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2017 – GINQ/DICOR/PF (apenso 4 do Inq. 4327), e, quanto a EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, a análise foi registrada no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 105/2017 – GINQ/DICOR/PF. **Esses relatórios instruem a presente ação.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Como mencionado, essa operação rendeu à organização criminosa uma propina de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), conforme registrado na tabela seguinte, valores esses **distribuídos por LÚCIO FUNARO, com o auxílio de ALTAIR ALVES e WELLINGTON FERREIRA DA COSTA, a EDUARDO CUNHA, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, HENRIQUE ALVES e IVANILDO MIRANDA,** suposto operador de esquema de compensação fiscal para a JBS e a MARFRIG no Estado do Mato Grosso.

| | A | B | C | D | E | F | G | H |
|----|----------|--------------|------------------|--------------|---|------------|-----------|---|
| 1 | MFB | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | |
| 3 | data | vlr | historico | saldo | | | | |
| 4 | | | | | | | | |
| 6 | 01/08/12 | 500.000,00 | pagto NF 18 visc | 500.000,00 | | 469.250,00 | | |
| 7 | 09/08/12 | 500.000,00 | v | 1.000.000,00 | | | | |
| 8 | 10/08/12 | 500.000,00 | v | 1.500.000,00 | | | | |
| 9 | 17/08/12 | 500.000,00 | v | 2.000.000,00 | | | | |
| 10 | 24/08/12 | 500.000,00 | v | 2.500.000,00 | | 23/08/12 | -5.000,00 | v |
| 11 | 31/08/12 | 500.000,00 | v | 3.000.000,00 | | | | |
| 12 | 06/09/12 | 500.000,00 | v | 3.500.000,00 | | | | |
| 13 | 14/09/12 | 500.000,00 | v | 4.000.000,00 | | | | |
| 14 | 21/09/12 | 750.000,00 | v | 4.750.000,00 | | | | |
| 15 | 28/09/12 | 117.000,00 | pagto NF 19 visc | 4.867.000,00 | | 109.804,50 | | |
| 16 | 28/09/12 | 1.250.000,00 | v | 6.117.000,00 | | | | |
| 17 | 04/10/12 | 500.000,00 | v | 6.617.000,00 | | | | |
| 18 | 05/10/12 | 500.000,00 | v | 7.117.000,00 | | | | |
| 19 | 26/10/12 | 158.300,00 | conh 2637 henber | 7.275.300,00 | | 129.916,81 | | |
| 20 | 26/10/12 | 160.830,00 | conh 2639 henber | 7.436.130,00 | | 131.993,18 | | |
| 21 | 26/10/12 | 180.870,00 | conh 2640 henber | 7.617.000,00 | | 148.440,41 | | |
| 22 | 26/12/12 | 200.000,00 | v | 7.817.000,00 | | | | |
| 23 | 27/12/12 | 200.000,00 | v | 8.017.000,00 | | | | |
| 24 | 27/12/12 | 100.000,00 | deps elet serra | 8.117.000,00 | | | | |
| 25 | 17/01/13 | 200.000,00 | v | 8.317.000,00 | | | | |
| 26 | 18/01/13 | 150.000,00 | v | 8.467.000,00 | | | | |
| 27 | 24/01/13 | 350.000,00 | v | 8.817.000,00 | | | | |
| 28 | 01/02/13 | 250.000,00 | v | 9.067.000,00 | | | | |
| 29 | | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | | |

Segundo LUCIO FUNARO, os valores identificados com “v” na coluna “historico” dizem respeito a valores recebidos em espécie; os identificados com “pagto NF ...” seriam contratos fictícios para justificar o recebimento dos valores; já as indicações “conh ... henber” referem-se a NOTAS DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE emitidas⁴² por LÚCIO e MÁRIO BERTIN em nome da MARFRIG e posteriormente entregues a FUNARO.

⁴² Emitido com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma prestação de serviço de transporte de cargas realizada por qualquer modal (Rodoviário, Aéreo, Ferroviário, Aquaviário e Dutoviário). <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal/perguntasFrequentes.aspx?tipoConteudo=fYFuI10FiqM=>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Por fim, a indicação “deps efet serra”, segundo o investigado, indica depósito bancário na conta de sua empresa ARAGUAIA, denominada antigamente como SERRA. Quanto aos valores em espécie, foram feitas aproximadamente 16 (dezesesseis) entregas no escritório de FUNARO localizado na Av. Faria Lima em São Paulo/SP por pessoa indicada por MARCOS MOLINA, cujo nome LÚCIO FUNARO não se recorda.

Os registros desses pagamentos na contabilidade de LÚCIO FUNARO, alguns dos quais detalhados a seguir, evidenciam que, **quando havia pagamento de valores pela MARFRIG, no mesmo dia, ou poucos dias depois, havia entregas para EDUARDO CUNHA, identificado nas tabelas como “BOB”, e/ou para GEDDEL e HENRIQUE ALVES**⁴³.

Em relação a algumas dessas entregas de propina a EDUARDO CUNHA, comprovou-se que ALTAIR ALVES foi o responsável por receber os valores. Para HENRIQUE ALVES, o intermediário foi WELLINGTON FERREIRA DA COSTA, seu assessor⁴⁴, e para GEDDEL LIMA, foi seu emissário, em uma ocasião, GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, como detalhado adiante.

Em umas dessas entregas de propina a EDUARDO CUNHA, apurou-se que **ALTAIR ALVES voou do Rio de Janeiro/RJ a São Paulo/SP, em vôo comercial, para buscar os valores destinados a CUNHA**⁴⁵:

⁴³ V. os já mencionados Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 111/2017 – GINQ/DICOR/PF (Bertin) e, quantos aos valores repassados a **GEDDEL LIMA**, foram tratados no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 101/2017 – GINQ/DICOR/PF, os repassados a **HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES**, no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2017 – GINQ/DICOR/PF (apenso 4 do Inq. 4327), e, quanto a **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, a análise foi registrada no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 105/2017 – GINQ/DICOR/PF.

⁴⁴ HENRIQUE ALVES era apelidado por FUNARO de C. ANÍSIO. Assim, na planilha, quando se lê Chico Anísio ou C. Anísio, o pagamento em questão é destinado a HENRIQUE ALVES. Também se refere à HENRIQUE ALVES quando há registro em nome de WELLINGTON e NORTON, seus funcionários, os quais, muitas vezes, recebiam e transportavam os valores. V. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2017 – GINQ/DICOR/PF (valores repassados a HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES) (apenso 4 do Inq. 4327).

⁴⁵ Como já registrado, as análises das movimentações financeiras da organização criminosa, realizadas e registradas por LÚCIO FUNARO, constam dos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária acostados nos Apenso 2 a 12 do Inquérito 4.327, cuja cópia consta da mídia de fl. 1658 do IPL. Cópias desses relatórios constam também na mídia acostada à fl. 1577 do IPL. Ambas as mídias foram grava



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

| Data Voo | Nro Voo | Trecho | E-Ticket | RG | Localizador | Emissora |
|---|---------|---------|------------|----|-------------|-------------------------------|
| ALTAIR ALVES PINTO | | | | | | |
| 1/10/2012 | 6009 | SDU-CGH | 121-990475 | | 0TBW63 | AEROPORTO SDU (BASE OCEANAIR) |
| 4/4/2013 | 6011 | SDU-CGH | 124-969844 | | 1068US | AEROPORTO SDU (BASE OCEANAIR) |
| 29/8/2013 | 6011 | SDU-CGH | 127-426948 | | 14T6MA | AEROPORTO SDU (BASE OCEANAIR) |
| 30/8/2013 | 6012 | CGH-SDU | 127-446808 | | 14UEJ1 | AEROPORTO CGH (BASE OCEANAIR) |
| 17/9/2013 | 6010 | CGH-SDU | 127-734537 | | 15E21H | AEROPORTO CGH (BASE OCEANAIR) |
| Total Pax ALTAIR ALVES PINTO (5) | | | | | | |
| ALTAIR PINTO | | | | | | |
| 1/10/2012 | 6014 | CGH-SDU | 121-999066 | | 0TD3K9 | AEROPORTO CGH (BASE OCEANAIR) |
| 4/10/2012 | 6013 | SDU-CGH | 122-061406 | | 0TD8BY | AEROPORTO SDU (BASE OCEANAIR) |
| 13/8/2013 | 6007 | SDU-CGH | 127-188013 | | 14AZE4 | HIGH LIGHT (RIO) |
| 13/8/2013 | 6241 | B5B-CWB | 127-124385 | | 145V7C | DECOLAR.COM |
| 23/8/2013 | 6003 | SDU-CGH | | | 14M00D | HIGH LIGHT (RIO) |
| 23/8/2013 | 6007 | SDU-CGH | 127-341246 | | 14M2RX | HIGH LIGHT (RIO) |

Com efeito, na planilha de FUNARO, no dia 04/10/2012, há registro de entrada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pagos pela empresa MARFRIG em espécie, e registro de saída de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em nome de CUNHA (“BOB”), os quais foram entregues a ALTAIR ALVES, para que levasse a CUNHA:

Vara Federal pela autoridade policial que relatou o IPL (v. Ofício em Num. 6166440 - Pág. 1) cuja cópia foi ora encaminhada em HD à 22ª Vara. A respeito dessa entrega, v., além do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 102/2017 – GINQ/DICOR/PF (valores pagos pela MARFRIG, o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 105/2017 – GINQ/DICOR/PF (valores distribuídos para EDUARDO COSENTINO DA CUNHA).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Caminho: /img_Item-13-i-SAMSUNG.E01/vol_vol2/MOVS 2012/MOV OUT 12/mov 0410.xls

| | A | B | C |
|----|------------|----------------|-----------------|
| 1 | | 04/10/12 | Movimento |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | CEBEL | (719,01) | cta ceron |
| 8 | | (3.133,30) | bol dr jeverson |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | TERE | (348,45) | bol archium |
| 14 | | (1.625,25) | bol pmp |
| 15 | | (24,75) | pagto darf |
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | DR R GRECO | (10.000,00) | ch na mao |
| 21 | | (4.951,70) | ch na mao |
| 22 | | | |
| 23 | | | |
| 24 | | | |
| 25 | PRT | 1.400.000,00 | v |
| 26 | | 10.000,00 | pp |
| 27 | | (500.000,00) | ted enviada |
| 28 | | | |
| 29 | | | |
| 30 | | | |
| 31 | MFB | 500.000,00 | v |
| 32 | | | |
| 33 | | | |
| 34 | | | |
| 35 | HELICOP | (600,00) | limpeza mensa |
| 36 | | | |
| 37 | | | |
| 38 | | | |
| 39 | IVANIL | (450.000,00) | v |
| 40 | | | |
| 41 | | | |
| 42 | | | |
| 43 | MARG | (10.000,00) | pp |
| 44 | | | |
| 45 | | | |
| 46 | | | |
| 47 | BOB | (1.400.000,00) | v |
| 48 | | | |

Em relação a **outras duas entregas**, identificou-se que **ALTAIR ALVES** foi a **São Paulo/SP** para buscar os valores destinados a **EDUARDO CUNHA**, bem como a **GEDDEL** e **HENRIQUE ALVES**, em voos fretados com a empresa **GLOBAL TAXI AÉREO** e pagos por **FUNARO** através da empresa **VISCAYA**.

No dia 31/08/2012, na planilha de **FUNARO**, além do registro de entrada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pagos pela empresa **MARFRIG**, há registro de saída de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), os quais foram provavelmente entregues a **ALTAIR ALVES**, que levou para **Salvador/BA** a parte devida a **GEDDEL**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

ID - 154681
Inclusão - 31/08/2012 11:08:12

Tipo - EXECUTIVO
Status - FATURADO
Escopo - FRETAMENTO
Data - 31/08/2012 11:07

OCORRÊNCIAS
TAREFAS
MOVIMENTOS
AC. VOO
RETORNO

DADOS

Cliente - VISCAVA HOLDING
Pessoa - REGINA 3078-1799
Email - regina@roysterserv.com.br

Modelo - CITATION JET1 Aeronave - PP CRS Passageiros- 6
Hangar - GLOBAL TAXI AÉREO
Centro Custo - REALI TAXI AEREO LTDA / PP CRS
Centro Custo - REALI TAXI AEREO LTDA
Faturamento

Embarque - 31/08/2012 18:00 Retorno - 01/09/2012 13:00
Missão - levar 2
Ac Voo -
Rel Bordo - 000430
000431

ESCALAS

| Data | Origem | Destino | Distância | Tempo | Pax |
|------------------|---------------------------|---------------------------|-----------|--------|-----|
| 31/08/2012 18:00 | S BSP-SAO PAULO - CONGONH | SBSV-SALVADOR | 1511 | 002:48 | 2 |
| 31/08/2012 21:30 | SBSV-SALVADOR | SBGL-RIO DE JANEIRO - GA | 1243 | 002:20 | 4 |
| 01/09/2012 12:30 | SBGL-RIO DE JANEIRO - GA | S BSP-SAO PAULO - CONGONH | 367 | 000:49 | 4 |
| | | | 3121 | 005:57 | |

Local 31/08/2012 18:00 S BSP-SAO PAULO - CONGONHAS SBSV-SALVADOR 002:48 2
UTC 31/08/2012 21:00

1º PILOTO EM COMANDO - MARCOS VINICIUS
2º PILOTO EM COMANDO - DANILO THOMASO

Já no dia 14/09/2012, foi registrada uma entrada de valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pagos pela MARFRIG e uma saída de recursos para CUNHA, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), os quais foram entregues a **ALTAIR ALVES**, que levou para Salvador/BA a parte devida a **GEDDEL**, e para Natal/RN a propina devida a **HENRIQUE ALVES**. Foram localizados os voos fretados pela empresa VISCAVA referente a essas movimentações: verifica-se que o avião permanece por menos de 30 minutos em Salvador, e pouco mais de uma hora em Natal/RN; em seguida, pousa no Rio de Janeiro, possivelmente para o desembarque de ALTAIR, para só então retornar para São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

ID - 155475
Inclusão - 14/09/2012 14:15:49

Tipo - EXECUTIVO
Status - FATURADO
Escopo - FRETAMENTO
Data - 14/09/2012 14:15

- OCORRÊNCIAS
- TAREFAS
- MOVIMENTOS
- AC. VOO
- RETORNO

DADOS

Cliente - VISCAIA HOLDING
Pessoa
Email - regina@roysterserv.com.br

Modelo - AGUSTA Aeronave - PR EBX Passageiros- 7
Hangar -
Centro Custo - GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA / PR EBX
Centro Custo - GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA
Faturamento

Embarque - 14/09/2012 15:30 Retorno - 14/09/2012 20:00
Missão - trazer 2 pax- Sr Altair Silva
Ac Voo

ESCALAS

| Data | Origem | Destino | Distância | Tempo | Rax |
|------------------|--------------------------|--------------------------|-----------|--------|-----|
| 14/09/2012 15:30 | SBJR-JACAREPAGUA - RIO D | SDHL-HELIPONTO LAGOA - G | 16 | 000:09 | 0 |
| 14/09/2012 15:45 | SDHL-HELIPONTO LAGOA - G | SSOA-BLUE TREE TOWER FAR | 378 | 001:29 | 2 |
| 14/09/2012 17:10 | SSOA-BLUE TREE TOWER FAR | SBMT-SAO PAULO - CAMPO D | 10 | 000:08 | 0 |
| 14/09/2012 18:00 | SBMT-SAO PAULO - CAMPO D | SBJR-JACAREPAGUA - RIO D | 356 | 001:25 | 0 |
| TOTAL | | | 760 | 004:00 | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

ID - 155463
Inclusão - 14/09/2012 12:33:15

Tipo - EXECUTIVO
Status - FATURADO
Escopo - FRETAMENTO
Data - 14/09/2012 12:30

OCORRÊNCIAS
TAREFAS
MOVIMENTOS
AC. VOO
RETORNO

DADOS

Cliente - VISCAYA HOLDING
Pessoa - LUCIO FUNARO
Email - regina@roysterserv.com.br

Modelo - CITATION JET2 Aeronave - PR TAP Passageiros - 6
Hangar - HANGAR 1 TAM
Centro Custo - GLOBAL TAXI AÉREO LTDA / TERCEIROS
Centro Custo - GLOBAL TAXI AÉREO LTDA
Faturamento

Embarque - 14/09/2012 18:40 Retorno - 15/09/2012 20:00
Missão - levar 5 pass-vou acaba no Rio
Ac Voo -

ESCALAS

| Data | Origem | Destino | Distância | Tempo | Pax |
|------------------|---------------------|---------------------|-----------|--------|-----|
| 14/09/2012 18:40 | SBS-PAULO - CONGONH | SBSV-SALVADOR | 1511 | 002:21 | 5 |
| 14/09/2012 21:30 | SBSV-SALVADOR | SINT-NATAL | 866 | 001:26 | 5 |
| 15/09/2012 13:00 | SINT-NATAL | SBS-SANTOS DUMONT | 2115 | 003:11 | 5 |
| 15/09/2012 17:30 | SBS-SANTOS DUMONT | SBS-PAULO - CONGONH | 875 | 000:44 | 0 |
| TOTAL | | | 4900 | 007:44 | |

Figura 15: voo para Salvador e Natal oito dias após o pagamento na conta BOB – Eduardo Cunha.

Foi identificada também mais uma entrega a GEDDEL, a partir de valores registrados em nome EDUARDO CUNHA.

LUCIO FUNARO, no dia 06/09/2012, obteve R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) em dinheiro vivo (“v”), a partir de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

mil reais) obtidos junto ao doleiro “PRT”⁴⁶, somados aos **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em dinheiro vivo (“v”) recebidos da MARFRIG**, e entrega a **ALTAIR ALVES**, intermediário de **EDUARDO CUNHA**, que repassa a **GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ**⁴⁷, emissário de **GEDDEL VIEIRA LIMA**, para que levasse os valores em espécie de São Paulo/SP a Salvador/BA, como detalhado a seguir⁴⁸.

Na planilha de LUCIO FUNARO referente ao dia 06/09/2012, há registro de entradas de recursos da MARFRIG (“MFB”) e do “doleiro” CLÁUDIO FERNANDO

⁴⁶ Segundo registrado no Relatório Conclusivo da autoridade policial (fls. 1693-2260 do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 - Operação Cui Bono), LUCIO BOLONHA FUNARO utilizava “doleiros” para obter dinheiro em espécie com a finalidade de distribuição para os demais destinatários de propina. Segundo LÚCIO, a geração de crédito junto a doleiros seria feita através do pagamento de boletos que lhe eram entregues por estes (sobre transações de FUNARO com doleiros, v. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 100/2017, em anexo e gravado na mídia de fl. 1.577 do IPL). LUCIO utilizava principalmente dos serviços do “doleiro” CLÁUDIO FERNANDO BARBOSA, reconhecido por também prestar o mesmo tipo de serviço financeiro clandestino para ODEBRECHT e SÉRGIO CABRAL, e recente colaborador da “OPERAÇÃO CÂMBIO, DESLIGO”. LUCIO referia-se a CLAUDIO FERNANDO BARBOSA, em seus registros contábeis, pelos codinomes “RIO” ou “PRT”. A respeito, v. Termo de Colaboração de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA sobre os fatos narrados em seu ANEXO 44 - LÚCIO FUNARO (MINISTRO) ao acordo de colaboração premiada firmado com membros da Força-Tarefa Lava Jato no Rio de Janeiro: “*Que entre 2012 e 2017, o principal serviço prestado não era a compra e venda de dólares, mas as trocas de TED’s, cheques e boletos por dinheiro em espécie (reais), ou seja, MINISTRO [LÚCIO FUNARO] passou a fazer TED’s, depositar cheques e pagar boletos bancários para o Colaborador para receber o dinheiro em espécie; Que esses valores em espécie foram entregues em vários lugares, por exemplo: duas entregas de R\$ 500.000,00 cada, em Salvador, no ano de 2015; Que tais valores foram entregues em um hangar no aeroporto de Salvador para uma senha “Roberto Baixinho”; Que o Colaborador foi informado por LÚCIO FUNARO que tais valores eram para GEDEL VIEIRA LIMA; Que as entregas em Salvador foram feitas pela transportadora TRANS-EXPERT, saindo do Rio de Janeiro; Que outro exemplo de liquidação da troca é a entrega em Brasília, por diversas vezes, no valor aproximado de R\$ 2.000.000,00; Que FUNARO informava o endereço de Brasília e o Colaborador entregava no local combinado; Que o Colaborador não possui mais nenhum registro de endereços de Brasília onde essas entregas foram feitas; Que essas entregas eram feitas pelo doleiro conhecido como JÚNIOR, de código JUBRA no Sistema ST do Colaborador; Que o restante da movimentação de FUNARO era a entrega de reais no Rio de Janeiro e em São Paulo; Que as entregas no Rio de Janeiro, a partir do ano de 2013, foram feitas na Av. Nilo Piçanha, n.º 50, salas 3201 e 3202, aos cuidados de ALTAIR ou ZABO; Que, posteriormente, veio a saber que tal sala pertencia ao ex-deputado EDUARDO CUNHA, pois identificaram uma placa na porta da sala com o nome do deputado; Que nesse endereço foram entregues aproximadamente R\$ 9.000.000,00;”. VINÍCIUS CLARET VIEIRA BARRETO, que também firmou acordo de colaboração premiada, prestou depoimento no mesmo sentido e ressaltou que CLÁUDIO FERNANDO tinha maior proximidade com FUNARO e sabia mais detalhes sobre as liquidações em reais.*

⁴⁷ Denunciado pela Procuradora-Geral da República em 05/12/2017 por lavagem de dinheiro, nos termos da denúncia em anexo, contudo, a denúncia não foi recebida quanto ao denunciado Gustavo Ferraz: “*Para o relator, sua situação é diferente porque a conduta que lhe foi atribuída – de ter feito, uma única vez, transporte de valores para Geddel de São Paulo a Salvador – não se encaixa, com a perfeição que se exige, às ações necessárias para caracterização do crime de lavagem de dinheiro previsto na Lei 9.613/1998. O mero transporte de valores uma única vez, por si só, não configura ato de ocultação ou dissimulação, concluiu o ministro, ao rejeitar a denúncia contra Ferraz.*” (v. <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=377803>).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

BARBOSA (“PRT”), e saída para EDUARDO CUNHA (“BOB”) no valor de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais):

| | 06/09/12 | Movimento |
|----------------|------------------------------|------------------------------|
| MFB | 500.000,00 | v |
| J&F | 425.140,50 1.126.200,00 | ted rec visc ted rec visc |
| PRT | 450.000,00 (1.000.000,00) | v teds enviadas |
| BOB | (930.000,00) | v |

No dia anterior a esse registro, 05/09/2012, GEDDEL e EDUARDO CUNHA, em conversa por mensagens, agendam um encontro em São Paulo, entre pessoas que iriam

“A Procuradoria-Geral da República (PGR) denunciou, nesta terça-feira (5), o deputado federal Lúcio Vieira Lima e o seu irmão e também ex-ministro Geddel Vieira Lima por crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa. Também foram denunciadas outras quatro pessoas: a mãe dos políticos, Marluce Vieira Lima, os ex-secretários parlamentares, Job Ribeiro Brandão e Gustavo Pedreira do Couto Ferraz e o empresário Luiz Fernando Machado da Costa Filho. A denúncia é decorrente das investigações realizadas a partir da descoberta e apreensão de R\$ 51 milhões em um apartamento em Salvador. Para os investigadores, não há dúvidas de que o dinheiro localizado no imóvel é resultado de práticas criminosas como corrupção passiva e peculato.” (<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-denuncia-geddel-lucio-vieira-lima-e-mais-quatro-no-caso-dos-r-51-milhoes-achados-em-apartamento>).

⁴⁸ Como dito, as análises das movimentações financeiras da organização criminosa, realizadas e registradas por LÚCIO FUNARO, constam dos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária acostados nos Apensos 2 a 12 do Inquérito 4.327, cuja cópia consta da mídia de fl. 1658 do IPL. Cópias desses relatórios constam também na mídia acostada à fl. 1577 do IPL. Ambas as mídias foram gravadas em HD entregue à 10ª Vara Federal pela autoridade policial que relatou o IPL (v. Ofício em Num. 6166440 - Pág. 1) e **cuja cópia foi ora encaminhada em HD à 22ª Vara**. Quanto a essa entrega, v. **Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 102/2017 – GINQ/DICOR/PF (valores pagos pela MARFRIG) e Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 101/2017 – GINQ/DICOR/PF (valores repassados a GEDDEL LIMA)**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

representá-los, no Hotel Clarion Faria Lima, cujo endereço é Rua Jerônimo da Veiga, nº 248, Jardim Europa, São Paulo/SP, 04536-001.

EDUARDO CUNHA indica “ALTAIR” – ALTAIR ALVES PINTO, seu intermediário contumaz para recebimento de recursos ilícitos, como já demonstrado e confirmado também nessa conversa (“*Procura altair apto 1302*”, “*O que teve ai*” [em Salvador])⁴⁹.

GEDDEL indica “GUSTAVO” – GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ⁵⁰, vinculado ao PMDB na Bahia, nomeado presidente municipal do PMDB em 2012 e com relacionamento político com GEDDEL⁵¹.

Ressalte-se que nessa conversa, transcrita abaixo, GEDDEL pergunta “*mesma coisa?*”, ao que CUNHA responde “*mesma*”, o que evidencia que não se trata da primeira transação de valores ilícitos entre eles dessa forma.

| Sentido da conversa | Mensagem | Horário |
|---------------------|--|-------------------------------|
| To: +557188266736 | Vc consegue mandar alguem em sao paulo que mando de volta amanha.Tou sem gente | 05/09/2012 22:01:41(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Consigo | 05/09/2012 22:04:38(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Vc mandar um cara la e volta da forma de sexta passada | 05/09/2012 22:05:04(UTC+0) |
| To: +557188266736 | A dificuldade e gente | 05/09/2012 22:05:21(UTC+0) |

⁴⁹ Além dos elementos já apresentados e os expostos adiante, também comprovam o papel de ALTAIR de receber valores em espécie para EDUARDO CUNHA os depoimentos dos colaboradores CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA e VINÍCIUS CLARET VIEIRA BARRETO, bem como dos aderentes CARLOS JOSÉ ALVES RIGAUD, LUIZ CLÁUDIO SILVA LISBOA e LUIZ FERNANDO DE SOUZA (v. termos em anexo).

⁵⁰ Segundo a INFORMAÇÃO Nº 114/2017 – GINQ/DICOR/PF (fls. 49-57 do Apenso II do IPL, relativo ao Pedido de Prisão Preventiva nº 36743-33.2017.4.01.3400 - Num. 6153381 - Pág. 1 e ss.), identificou-se, na época, que “GUSTAVO” era na verdade o senhor GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, o qual ocupava cargos de confiança, aparentemente vinculado ao PMDB/BA, tendo inclusive trabalhado na Câmara dos Deputados. Destacou-se ainda que GUSTAVO seria pessoa ligada a GEDDEL VIEIRA LIMA, inclusive no campo político, vez que foi localizada foto de GUSTAVO em rede social, em festa de largo baiana em companhia de GEDDEL VIEIRA LIMA, com os seguintes dizeres “FESTA DE YEMANJÁ COM O PRÓXIMO GOVERNADOR DA BAHIA”.

⁵¹ Termo de declarações de GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, fls. 123-125 do Apenso II do IPL, relativo ao Pedido de Prisão Preventiva nº 36743-33.2017.4.01.3400 (Num. 6153393 - Pág. 44 e ss.).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

| | | |
|----------------------------|--|-------------------------------|
| From: +557188266736 | ` so me da as coordenadas | 05/09/2012 22:05:48(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Que hrs o seu cara pode chegar la | 05/09/2012 22:06:03(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Na quinta ou sexta? | 05/09/2012 22:14:39(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Quinyta amanha | 05/09/2012 22:14:53(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Ja mandei ver Te respondo ja Qual um bom horario? | 05/09/2012 22:16:50(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Perto de 2 da tarde 3 | 05/09/2012 22:17:27(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Pode estar la ao meio dia Ai so precisa as orientações | 05/09/2012 22:25:00(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ele chega em congonghas? | 05/09/2012 22:26:14(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Onde for melhor | 05/09/2012 22:26:39(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Vou combinar em um endereco num hotel no itaim e de la deixam ele no local que sai | 05/09/2012 22:27:24(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Ok Pessoal seu ne? | 05/09/2012 22:31:49(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Sim | 05/09/2012 22:31:58(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Mesma coisa? | 05/09/2012 22:32:11(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Manda para hotel clarion jeronimo da veiga 248 | 05/09/2012 22:32:20(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Talvez | 05/09/2012 22:32:26(UTC+0) |
| To: +557188266736 | A mesma | 05/09/2012 22:32:29(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Itain? E procura quem? | 05/09/2012 22:33:20(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Procura altair apto 1302 | 05/09/2012 22:52:27(UTC+0) |
| To: +557188266736 | O que teve ai | 05/09/2012 22:52:43(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ele leva o teu cara e poe ele no onibus direto | 05/09/2012 22:54:02(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Ok 2 ou 3? | 05/09/2012 22:55:00(UTC+0) |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

| | | |
|----------------------------|---|-------------------------------|
| To: +557188266736 | Pode ser la as 3 | 05/09/2012 22:55:19(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Se chegar antes as vezes ate liber a antes | 05/09/2012 22:55:36(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Ok Vai Gustavo | 05/09/2012 22:56:10(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ok | 05/09/2012 22:56:24(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Lembrando | 05/09/2012 22:56:29(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Eu mando ele de volta no meu carro que ja ta la | 05/09/2012 22:56:42(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Nao precisa ir de carro ok? | 05/09/2012 22:56:54(UTC+0) |
| From: +557188266736 | Ok Maravilha Entendido | 05/09/2012 22:57:22(UTC+0) |
| To: +557188266736 | Ok | 05/09/2012 22:57:29(UTC+0) |

Após esse acerto entre GEDDEL e CUNHA, a transação efetivamente ocorreu.

No dia seguinte, 06/09/2012, GUSTAVO FERRAZ⁵² encontrou com ALTAIR ALVES na

⁵² Termo de declarações de GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, fls. 123-125 do Apenso II do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono), relativo ao Pedido de Prisão Preventiva nº 36743-33.2017.4.01.3400 (Num. 6153393 - Pág. 44 e ss.). "QUE questionado sobre a identificação de suas digitais no material encontrado durante as buscas realizadas em apartamento na última quarta feira [Operação Tesouro Perdido], respondeu: QUE nunca esteve no referido apartamento; QUE o declarante acredita que as suas digitais foram identificadas no material encontrado durante a busca, uma vez que no de 2012 o declarante, a pedido de GEDDEL VIEIRA LIMA, transportou de São Paulo/SP para Salvador/BA dinheiro de contribuição para campanhas do PMDB da Bahia; QUE GEDDEL lhe disse, à época, que o dinheiro seria utilizado nas campanhas dos Prefeitos e vereadores do PMDB no Estado da Bahia; QUE GEDDEL disse que a entrega do dinheiro ao declarante seria intermediada por uma outra pessoa e o que deveria se encontrar com essa pessoa em um hotel; QUE o declarante foi até o hotel indicado e se encontrou com a pessoa designada; QUE declarante não se recorda no nome da pessoa que encontrou no hotel; QUE apenas sabe dizer que tal pessoa era "morena"; QUE somente viu essa pessoa uma na vida; QUE não sabe dizer qual o nome do hotel em que encontrou com essa pessoa; QUE o declarante o encontrou na recepção do hotel; QUE então caminharam juntos por mais ou menos 02 (duas) quadras até um prédio de escritórios; QUE essa pessoa lhe levou até um dos escritórios do prédio sem identificação externa; QUE internamente o escritório também não tinha identificação; QUE o declarante ficou sozinho numa sala de reuniões aguardando; QUE foi recebido na sala de reuniões por outra pessoa; QUE não sabe descrever essa pessoa; QUE ela lhe entregou uma mala de tamanho pequeno, compatível com as permitidas no interior de aviões, e disse que deveria entregar para o GEDDEL; QUE logo depois ele lhe disse para descer até a garagem do prédio e entrar num veículo VECTRA de cor preta para ser transportado até o aeroporto de Congonhas; QUE também não sabe identificar o motorista carro; QUE chegando no aeroporto o motorista lhe levou até o comandante e a tripulação de uma aeronave particular, e lhe orientou que embarcaria no voo fretado para Salvador; QUE não sabe identificar nem o comandante e nem a tripulação; QUE chegando em Salvador foi recebido por um motorista do PMDB; QUE não sabe identificar esse motorista; QUE o motorista lhe levou até a casa de GEDDEL VIEIRA LIMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

recepção do Hotel Clarion, em que este estava hospedado⁵³. Em seguida, caminharam juntos por mais ou menos 02 (duas) quadras até um prédio de escritórios. ALTAIR levou GUSTAVO até um dos escritórios do prédio⁵⁴, onde este ficou sozinho em uma sala de reuniões, aguardando. Nessa sala, uma pessoa não identificada entregou a GUSTAVO uma mala de tamanho pequeno, compatível com as permitidas no interior de aviões, e disse a ele que deveria entregar a mala para GEDDEL.

Após receber a mala, GUSTAVO desceu até a garagem do prédio, entrou em um veículo com motorista, e foi levado ao aeroporto de Congonhas, onde embarcou em uma aeronave particular com destino a Salvador.

Ao chegar em Salvador, GUSTAVO foi recebido por um motorista do PMDB, que o levou à residência de GEDDEL LIMA, onde abriram a mala, que continha pacotes de plástico com o dinheiro. GUSTAVO conferiu o numerário com GEDDEL e depois foi para sua residência. Anos depois, esses recursos ilícitos foram apreendidos em apartamento em nome de terceiro, utilizado por GEDDEL para guarda de propina⁵⁵.

localizada numa paralela da rua Centenário, em Salvador; QUE lá chegando GEDDEL abriu a mala e o declarante retirou da mala os pacotes de plástico com o dinheiro; [...] QUE logo depois de conferir o dinheiro, o declarante foi para sua residência e nunca mais tratou com GEDDEL sobre o assunto; QUE o declarante presumiu que GEDDEL havia utilizado o dinheiro nas campanhas do PMDB da Bahia; QUE o declarante se sentiu traído por GEDDEL por ele ter ficado com o dinheiro que serviria pra ajudar a campanha de inúmeros candidatos do PMDB nas eleições de 2012 na Bahia”.

⁵³ V. informação do HOTEL CLARION com registro de hospedagem de ALTAIR ALVES PINTO no quarto 1302, nos dias 05/09/2012 e 06/09/2012, o que corrobora o relato de GUSTAVO no sentido de que teria realmente ido ao encontro de ALTAIR para fazer retirada de dinheiro em espécie, a mando de GEDDEL VIEIRA LIMA (fls. 893/895 do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono) - Num. 6148219 - Pág. 85 e ss.).

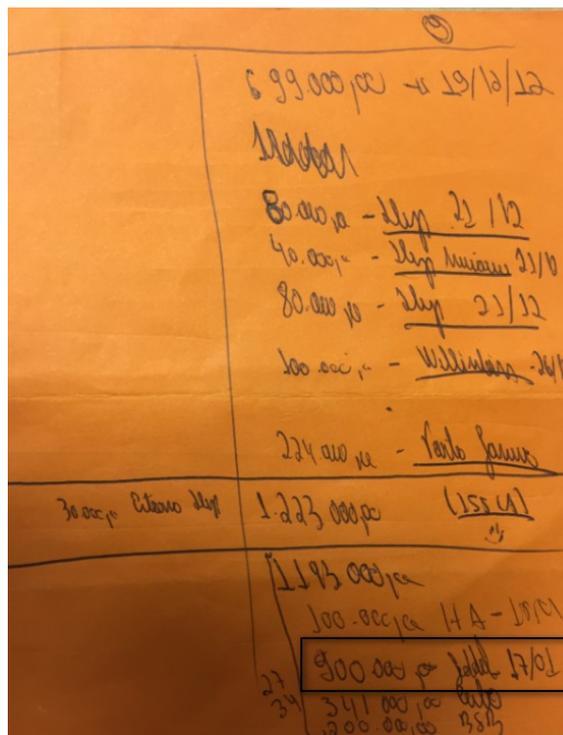
⁵⁴ GUSTAVO não se recorda que escritório seria este, mas é possível deduzir que se trata de **um dos escritórios de FUNARO**: a sede de sua empresa VISCAYA, localizada na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 8º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 04536-000, que **fica a 200 metros do Hotel Clarion, conforme mapa em anexo**.

⁵⁵ V. apensos I, Volume Único (ref. Medida Cautelar nº 33234-94.2017.4.01.3400 - busca e apreensão imóvel Residencial José da Silva Azi, Rua Barão de Loreto, nº360, Graça, Salvador/BA - Operação Tesouro Perdido) e II, Volume Único (Pedido de Busca e Apreensão e de Prisão Preventiva nº 36743-33.2017.4.01.3400), do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono), em especial Laudo de Perícia Papiloscópica nº 147/2017 – GID/DREX/SR/PF/BA (Num. 6153337 - Pág. 40 e ss.), segundo o qual foram identificados fragmentos de impressão digital de GUSTAVO FERRAZ e GEDDEL em sacos plásticos com notas do dinheiro apreendido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Em relação a **distribuição de propina a GEDDEL LIMA**, foi identificada ainda, em anotações contábeis manuscritas localizadas em uma mala pertencente a LÚCIO FUNARO⁵⁶, anotação sobre uma entrega de valores feita à GEDDEL no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no dia 17/01/2013, mesmo dia em que há registro, na planilha de FUNARO, de recebimento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em dinheiro da MARFRIG.



Ressalte-se que algumas movimentações financeiras, segundo LÚCIO, eram lançadas apenas em seus razonetes manuscritas, como a mencionada acima.

Ainda quanto à distribuição da propina recebida da MARFRIG, foram identificadas nas planilhas de LÚCIO FUNARO **três saídas de recursos a HENRIQUE ALVES**, em datas nas quais houve entrada de recursos da MARFRIG⁵⁷. O recebimento de

⁵⁶ Apreendida na casa de ROBERTA FUNARO, através da Medida Cautelar nº 4324/2017 (Operação Patmos), Equipe SP 02, Item 14 - Cópia do Auto de Busca e Arrecadação nas fls. 1501-1507 do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono) (Num. 6148246 - Pág. 96 e ss.).

⁵⁷ Como dito, as análises das movimentações financeiras da organização criminosa, realizadas e registradas por LÚCIO FUNARO, constam dos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária acostados nos Apensos 2 a 12 do Inquérito 4.327, cuja cópia consta da mídia de fl. 1658 do IPL. Cópias desses relatórios constam também na mídia acostada à fl. 1577 do IPL. Ambas as mídias foram gravadas em HD entregue



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

recursos por HENRIQUE ALVES se deu por intermédio de WELLINGTON FERREIRA DA COSTA, seu assessor⁵⁸.

No dia 24/08/2012, LÚCIO FUNARO registrou em sua planilha uma entrada de recursos no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie (“v”) recebidos da MARFRIG, e saída, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para HENRIQUE ALVES, via “WELING”:**

Caminho: /img_Item-13-i-SAMSUNG.E01/vol_vol2/MOVS 2012/MOV AGO 12/mov 2408.xls

| | 24/08/12 | Movimento |
|-----------------|--------------|-----------------|
| PRT | (100.000,00) | teds enviadas |
| | (64.000,00) | ted enviada |
| | 110.000,00 | v |
| CEBEL | (14.077,50) | bol donadoni |
| | (1.329,75) | bol pmp |
| | (20,25) | pagto dart |
| | (58,47) | cta ceron |
| | (25.000,00) | ted dr david |
| | (14.077,50) | dep donadoni |
| | (20.014,59) | ted dr jeverson |
| DELC | (100.000,00) | ted enviada |
| PAULO PI | (100.000,00) | ted enviada |
| MFB | 500.000,00 | v |
| WELING | (200.000,00) | v |

autoridade policial que relatou o IPL (v. Ofício em Num. 6166440 - Pág. 1). Quanto a essas entregas, v. **Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 102/2017 – GINQ/DICOR/PF (valores pagos pela MARFRIG) e Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2017 – GINQ/DICOR/PF (valores repassados a HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES) (apenso 4 do Inq. 4327).**

⁵⁸ HENRIQUE ALVES era apelidado por FUNARO de C. ANÍSIO. Assim, na planilha, quando se lê Chico Anísio ou C. Anísio, o pagamento em questão é destinado a HENRIQUE ALVES. Também se refere à HENRIQUE ALVES quando há registro em nome de WELLINGTON e NORTON, seus funcionários, os quais, muitas vezes, recebiam e transportavam os valores. V. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2017 – GINQ/DICOR/PF (valores repassados a HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES) (apenso 4 do Inq. 4327).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Em setembro, no dia 28/09/2012, há registro de entrada de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil), por meio de nota fiscal (descontados os impostos, o valor ficou em R\$ 109.804,50), e de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) em espécie, pagos pela MARFRIG. No mesmo dia, há uma movimentação de dinheiro para CUNHA ("BOB"), no total de R\$ 600.000,00, (seiscentos mil reais) e, desse valor, **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) foram distribuídos para HENRIQUE ALVES**, via WELLINGTON,

que provavelmente utilizou aeronave fretada pela VISCAYA:

Caminho: /img_Item-13-i-SAMSUNG.E01/vol_vol2/MOVS 2012/MOV SET 12/mov 2809.xls

| | 28/09/12 | Movimento |
|------------|----------------------------|---------------------------|
| HEL | (1.787,89) (12.000,00) | pagto darfs dep mishay |
| TEKA | (549,53) | pagto darfs |
| MFB | 109.804,50 1.250.000,00 | ted rec vsc v |
| TUCURA | 300.000,00 | ted rec roys |
| BOB | (600.000,00) | v |

| | |
|----------------------------------|--------------|
| 1.250.000,00 | v mfb |
| (200.000,00) | weling |
| (100.000,00) | barboza |
| (300.000,00) | ed |
| 650.000,00 | SDO-LF LEVOU |
| ???? | |
| obs: bob-600 (well, barboza, ed) | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Por fim, na planilha de FUNARO, no dia 27/12/2012, há registro de recebimento da MARFRIG do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em espécie, e de um depósito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor de empresa pertencente a FUNARO, identificada na planilha como “serra”⁵⁹. Para o mesmo dia, há registro de saída de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a HENRIQUE ALVES, via WELLINGTON:

Caminho: /img_Item-13-i-SAMSUNG.E01/vol_vol2/MOVS 2012/MOV DEZ 12/mov 2712.xls

| | 27/12/12 | Movimento |
|--------|----------------------------|----------------------------------|
| TUCURA | (370,00) | dep efetuado |
| SOCOPA | 253.499,62 (253.499,62) | ted rec fernand ted env serra |
| RILDO | (3.200,00) | ted env férias |
| MFB | 200.000,00 100.000,00 | v deps efet serra |
| BOB | (50.000,00) | dep efetuado |
| WELING | (100.000,00) | v |

Os demais valores recebidos e distribuídos por FUNARO aos outros requeridos constam das suas planilhas, que, como já mencionado, quantos aos valores repassados a GEDDEL LIMA, foram tratados no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 101/2017 – ⁵⁹ Embora no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 102-2017– GINQ/DICOR/PF (MARFRIG) menciona-se que “serra” seria a empresa VISCAYA, apurou-se que os depósitos foram feitos em outra empresa de FUNARO, a ARAGUAIA, esta sim cuja denominação anterior seria SERRA CARIOCA. Conforme registrado no Relatório de Análise Nº 029/2018 – ASSPA/PRDF (anexo), foram realizados, em 27/12/2012, na conta da ARAGUAIA, 33 (trinta e três) depósitos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e um depósito o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

GINQ/DICOR/PF; os repassados a HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2017 – GINQ/DICOR/PF; e, quanto a EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, a análise foi registrada no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 105/2017 – GINQ/DICOR/PF.

Ressalte-se que LÚCIO FUNARO declarou que o valor da propina tinha como base um percentual sobre o valor liberado, em geral 3%, e a distribuição desse percentual de propina girava em torno de 50% para GEDDEL VIEIRA LIMA, 30% para EDUARDO CUNHA e 20% para ele⁶⁰. No início do esquema ilícito, havia uma intermediação de contato e distribuição feita por EDUARDO CUNHA, e, posteriormente, FUNARO acabou se aproximando de GEDDEL VIEIRA LIMA e passou a realizar as entregas de propina diretamente a ele.

Assim, dos R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) de propina acertados, R\$ 8.977.350,00 (oito milhões novecentos e setenta e sete mil e trezentos e cinquenta mil reais) foram efetivamente pagos pela MARFRIG a título de propina (em razão da incidência de tributos pela emissão de notas fiscais - Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 102/2017 – GINQ/DICOR/PF), dos quais aproximadamente R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) seriam devidos a GEDDEL, cerca de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), a CUNHA, e destes, uma parte foi distribuída para HENRIQUE ALVES – no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), como exposto acima. Para FUNARO, restou saldo de propina não distribuído aos demais.

⁶⁰ Termo de Depoimento de LUCIO BOLONHA FUNARO nas fls. 1320/1323 do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono) (Num. 6148240 - Pág. 242-245).



5. DIREITO

5.1. Aplicação da Lei nº 8.429/92 aos particulares envolvidos na prática dos atos de improbidade administrativa

De início, cumpre salientar que, em que pese os requeridos **MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS, ALTAIR ALVES PINTO e WELLINGTON FERREIRA DA COSTA**, bem como a pessoa jurídica **MARFRIG ALIMENTOS S/A**, não terem vínculo com a Administração Pública, eles estão sob o alcance (naquilo que for pertinente) das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), uma vez que, no presente caso, os requeridos em comento foram beneficiados e/ou concorreram, **como terceiros**, com a conduta ímproba praticada pelos agentes públicos **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES e FÁBIO FERREIRA CLETO**.

O artigo 3º da Lei 8.429/92 estende a responsabilização por improbidade administrativa àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, concorreram, induziram ou se beneficiaram do ato. Nesse cenário, a função do mencionado dispositivo legal é não deixar qualquer dúvida acerca da possibilidade de responsabilizar todos os envolvidos na prática de atos ímprobos, sejam eles agentes públicos ou particulares, que concorreram para a prática do ato ímprobo ou dele se beneficiaram. Eis o teor da norma legal:

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. (grifo nosso)

Entende-se que o benefício (direto ou indireto) do particular a que alude o dispositivo acima transcrito pressupõe um vínculo de atuação do particular em conjunto com o agente público, visando ao fim ilícito e vedado pela legislação brasileira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Ademais, consoante as lições de Mauro Roberto Gomes de Mattos⁶¹, “*para que o terceiro, que não é agente público, figure como sujeito ativo na improbidade administrativa, necessário se faz que existam uma ou todas as situações elencadas no artigo em exame: a) indução do agente público para a prática do ato de improbidade administrativa; b) que ocorra o concurso para a sua ocorrência; c) que se beneficie dele ainda que indiretamente; d) dolo, caracterizado pela vontade de lesar o erário ou se beneficiar de um ato vedado pelo direito, direta ou indiretamente.*”

Dessa forma, no caso em comento, também **MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS, ALTAIR ALVES PINTO e WELLINGTON FERREIRA DA COSTA**, bem como a pessoa jurídica **MARFRIG ALIMENTOS S/A**, em conjunto com **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA e HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES**, devem figurar na condição de sujeitos ativos das condutas ímprobadas (e sujeitos passivos no processo judicial resultante da ação de improbidade), tendo em vista que concorreram e/ou foram beneficiários diretos dos atos ímprobos acima pormenorizados.

Acerca do assunto, eis o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA LEI 8.429/1992. AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES. CONFIGURAÇÃO DO DOLO GENÉRICO. PRESCINDIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO. COMINAÇÃO DAS SANÇÕES. ART. 12 DA LIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Os arts. 1º e 3º da Lei 8.429/1992 são expressos ao prever a responsabilização de todos, agentes públicos ou não, que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indireta. Precedentes.

2. A caracterização do ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública exige a demonstração do dolo lato sensu ou genérico. Precedentes.

3. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência desta Corte.

4. Modificar o quantitativo da sanção aplicada pela instância de origem enseja reapreciação dos fatos e da prova, obstado nesta instância especial (Súmula 7/STJ).

5. Prejudicada a MC 21.440/DF.

⁶¹ MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. O Limite da Improbidade Administrativa. Comentários à Lei nº 8.429/92, 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 77



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

6. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no AREsp 264.086/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 28/08/2013) G.n.

Portanto, diante de tais considerações, resta evidente que **MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS, ALTAIR ALVES PINTO e WELLINGTON FERREIRA DA COSTA**, bem como a pessoa jurídica **MARFRIG ALIMENTOS S/A**, são partes legítimas para figurar no polo passivo da presente demanda judicial, considerando, inclusive, que a presente ação agrega também pretensão de ressarcimento de danos em favor da Caixa Econômica Federal.

5.2. A ausência de prescrição da pretensão punitiva estatal: incidência da regra insculpida no artigo 23, I, da Lei 8.429/92

No caso em comento, uma vez que **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES e FÁBIO FERREIRA CLETO** eram, à época dos fatos, agentes públicos que exerciam cargo ou mandato (na Caixa Econômica Federal ou na Câmara dos Deputados)⁶², no que pertine à regra prescricional que deve incidir no caso para o ajuizamento da presente ação civil de improbidade administrativa, deve-se invocar a aplicabilidade do inciso I do art. 23 da Lei 8.429/92. *In verbis*:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

⁶² EDUARDO COSENTINO DA CUNHA: Perda do mandato de Deputado Federal, na Legislatura 2015-2019, nos termos da Resolução nº 18/2016, em 13 de setembro de 2016 < <https://www.camara.leg.br/deputados/74173/biografia>>; HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES: Deputado Federal - 2011-2015, RN, PMDB. <<https://www.camara.leg.br/deputados/74324/biografia>>; GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA: Exoneração publicada no Diário Oficial em 27/12/2013 <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2&pagina=1&data=27/12/2013&totalArquivos=48>>; e FÁBIO FERREIRA CLETO: Exoneração publicada no Diário Oficial em 10/12/2015 <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-9-de-dezembro-de-2015-111694613>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

Assim, considerando que, como já mencionado em tópico anterior, **o grupo criminoso operou esquema ilícito na Caixa Econômica Federal até pelo menos dezembro de 2015⁶³, sob o comando e a coordenação de EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, último agente público do grupo a deixar o cargo, posteriormente, em setembro de 2016,** conclui-se pela tempestividade da presente ação, devendo os requeridos em comento ser condenados às penas disciplinadas no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

5.3. Atos de improbidade administrativa

O termo improbidade designa, em linhas gerais, desonestidade, falsidade, desonradez, corrupção, negligência e, no sentido em que é empregado juridicamente, serve de adjetivo à conduta do agente público que culmina por desvirtuar o bom funcionamento da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição da República, de 1988, em seu art. 37, parágrafo 4º, abordou o tema pela primeira vez em seara constitucional e o fez da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

⁶³ Conforme denúncia na Ação Penal nº 1022920-38.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono – caso J&F), em anexo, o esquema continuou a funcionar mesmo após a saída formal de GEDDEL VIEIRA LIMA, em dezembro de 2013, da Vice-Presidência da CEF, uma vez que continuou a atuar ilicitamente naquela instituição. Ressalte-se ainda que FABIO CLETO permaneceu como Vice-Presidente da VIFUG até dezembro de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

§ 4º. Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Posteriormente, veio à lume a Lei nº 8.429/92, que conferiu exequibilidade ao mencionado dispositivo constitucional, repetindo a obrigação dos agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, e, ainda, dispondo sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de improbidade no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

A mencionada lei prevê a responsabilização do agente público quando da prática de atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º), que causem prejuízo ao erário (art. 10) e que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

No caso em tela, estão configuradas as hipóteses previstas no art. 9º e no art. 11, todos da Lei 8.429/92. Vejamos.

Como detalhado ao longo desta inicial, entre maio de 2012 e fevereiro de 2013, **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES e FÁBIO FERREIRA CLETO**, com a participação essencial de **LUCIO BOLONHA FUNARO**, agindo em comunhão de desígnios e sob o comando e a coordenação de **EDUARDO CUNHA**, com violação do dever funcional de manter sigilo, solicitaram ou aceitaram promessa de vantagem indevida, para si e para outrem, em razão de seus cargos, em especial do cargo de Vice-Presidente de Pessoa Jurídica da Caixa Econômica Federal exercido por **GEDDEL LIMA**, no valor de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões)**, prometida e paga por **MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS**⁶⁴, responsável pela empresa **MARFRIG ALIMENTOS S/A**, para a liberação, em benefício

⁶⁴ **MARCOS MOLINA** firmou Termo de Compromisso de Reparação com o MPF (Proc. nº 1008657-98.2018.4.01.3400), cópia em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

desta empresa, de Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e de Cédula de Crédito Bancário (Conta Garantida) no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), liberação esta que de fato ocorreu.

Assim agindo, devem ser responsabilizados por atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito, nos seguintes termos:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Considerando que houve violação do dever funcional de manter sigilo, também devem responder por ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, inciso III:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

Além disso, entre agosto de 2012 e fevereiro de 2013, **os requeridos**, a fim de efetuar o pagamento, o recebimento e a distribuição da vantagem indevida, utilizaram-se da sistemática ilícita desenvolvida por **LUCIO BOLONHA FUNARO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

dissimulação e distribuição de recursos de origem ilícita, com a participação essencial de **ALTAIR ALVES PINTO** e **WELLINGTON FERREIRA DA COSTA**, agindo em comunhão de desígnios. Nesse contexto, não há dúvidas de que a conduta dos requeridos amolda-se ao preceito descrito no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92. *In verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)

A **materialidade** e a **autoria** dos atos de improbidade narrados na presente ação estão comprovadas por meio dos documentos que constam do IPL 1011291-67.2018.4.01.3400 – PJE (autos nº 45035-07.2017.4.01.3400 - IPL nº 0005/2017-1 – Operação Cui Bono), bem como dos documentos anexados a presente petição (inclusive os gravados em HD externo enviado à 22ª Vara, em razão do volume e das limitações do sistema PJE), além dos elementos que subsidiam a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400 e a Ação Penal nº 60203-83.2016.4.01.3400, que instruem a presente inicial, com destaque para os mencionados ao longo desta peça e indicados no tópico seguinte.

Assim, feitas tais considerações, não há como deixar de concluir que as condutas perpetradas pelos demandados, narradas na presente ação civil de improbidade administrativa, causaram lesão à probidade, devendo, portanto, **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS, MARFRIG ALIMENTOS S/A, ALTAIR ALVES PINTO e WELLINGTON FERREIRA DA COSTA**, ser responsabilizados por atos de improbidade administrativa. As condutas dos requeridos, ora descritas, configuram atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º, inciso I, e 11, *caput* e inciso III, todos da Lei nº 8.429/92, devendo ser-lhes imputadas as respectivas sanções cabíveis previstas no art. 12, incisos I e III do referido diploma legal.



5.4. Colaboradores

Os acordos de colaboração premiada firmados pelo MPF com LUCIO BOLONHA FUNARO e FÁBIO FERREIRA CLETO preveem a utilização de provas obtidas a partir da colaboração premiada em ações cíveis e de improbidade administrativa e inquéritos civis⁶⁵.

Quanto ao colaborador LÚCIO BOLONHA FUNARO, o seu acordo de colaboração, homologado pelo Supremo Tribunal Federal, inicialmente continha cláusula específica sobre ajuizamento de ações de improbidade⁶⁶, contudo, tal cláusula foi glosada pela Corte. Em relação ao colaborador FÁBIO FERREIRA CLETO, o seu acordo de colaboração não contém cláusula específica a respeito do tema.

A despeito da ausência de regra específica sobre o ajuizamento de ações cíveis e de improbidade em face desses colaboradores, não é o caso de imputar-lhes a prática de atos ilícitos na presente, considerando os deveres de lealdade e boa-fé no trato do Estado com os colaboradores, que entregaram provas e se propõem a colaborar na seara penal. Não devem sofrer, portanto, com base nas mesmas provas e condutas colaborativas que apresentam, repressão de cunho cível, sob pena de tratamento potencialmente injusto com frustração da expectativa de confiança na atuação estatal.

Devem, portanto, ser ouvidos na presente ação como testemunhas/colaboradores.

Por fim, quanto a CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA e VINÍCIUS CLARET VIEIRA BARRETO, ressalte-se que não foram denunciados no bojo da Operação Cui Bono sobre os fatos narrados em seu ANEXO 44 - LÚCIO FUNARO

⁶⁵ V. cláusula 17 dos termos de acordo, em anexo.

⁶⁶ Cláusula 9ª. O MPF postulará o reconhecimento apenas do efeito declaratório dos atos de improbidade administrativa objeto de Ações de Improbidade já propostas ou que venham a ser propostas em relação ao COLABORADOR, em todas as ações de improbidade de atribuição de signatários ou aderentes deste Acordo, submetendo a presente cláusula à homologação perante a 5ª Câmara de Coordenação e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

(MINISTRO) ao acordo de colaboração premiada firmado com membros da Força-Tarefa Lava Jato no Rio de Janeiro, pois já haviam atingido o limite de pena acordado, e, pelos mesmos motivos expostos acima, serão apenas ouvidos como testemunha/colaborador nesta ação.

6. PEDIDOS

Por todo exposto, o Ministério Público Federal requer:

- 1) A juntada de documentos do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 – PJE e da Ação Penal nº 1022899-62.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono - Caso Marfrig) dele decorrente, nos quais foram apuradas as condutas ímprobis objeto desta demanda;
- 2) A notificação dos requeridos, **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS, MARFRIG ALIMENTOS S/A, ALTAIR ALVES PINTO e WELLINGTON FERREIRA DA COSTA (espólio)**, nos endereços indicados, para, querendo, manifestar-se sobre a petição inicial nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei nº 8.429/92, requerendo, a seguir, seu recebimento e a citação dos demandados;
- 3) A intimação da UNIÃO e da Caixa Econômica Federal, para os fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, e demais dispositivos legais;
- 4) Seja aberta oportunidade para a comprovação dos fatos alegados na inicial por todos os meios de prova em direito admitidos, além do quanto ora requerido;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

5) Seja, ao final, julgada procedente a presente ação, para condenar os requeridos às sanções cabíveis do artigo 12, incisos I e III, da Lei nº 8.429/92, bem como, solidariamente, ao **ressarcimento integral do dano sofrido pela Caixa Econômica Federal** (e, mediatamente, também pela União, único controlador da instituição), ou seja, ao pagamento do valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (atualizado pela SELIC, equivale a R\$ 162.770.000,00⁶⁷), dos quais: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para reparação de danos materiais à Caixa Econômica Federal; R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para reparação de danos imateriais (morais) à Caixa Econômica Federal; e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para reparação de danos sociais difusos (imateriais, causados pela própria ofensa da norma)⁶⁸, considerando a necessidade de: (i) devolução do produto dos atos de improbidade; (ii) reparação do dano moral coletivo gerado às vítimas do ilícito; e (iii) reparação do dano social difuso gerado. O valor das reparações deve ainda ser atualizado pela SELIC até a data do efetivo pagamento, **sem prejuízo do pagamento da multa sancionatória prevista nos incisos I e III do art. 12, da Lei nº 8.429/92.**

O Ministério Público Federal também requer a juntada de todos os **documentos** que instruem a inicial, em especial:

1. Denúncia ref. Operação Sépsis – Ação Penal nº 60203-83.2016.4.01.3400 e Manifestação ministerial que transcreve o teor da ratificação da denúncia sobre a **conexão** e apresenta fatos complementares;
2. Nota técnica da PREVIC;

⁶⁷ Cálculo realizado em 12/07/2019, considerando-se como termo inicial a data do último pagamento de vantagem indevida: 01/02/2013.

⁶⁸ Quanto a MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS e a MARFRIG S/A, deve-se levar em consideração oportunamente os valores previstos, e efetivamente pagos, no Termo de Compromisso de Reparação de MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS firmado com o MPF (autos do processo de número 1008657-98.2018.4.01.3400), em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

3. Ratificação da denúncia pelo crime de integrar organização criminosa oferecida no Inq. 4327 também em relação a MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, ELISEU LEMOS PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO, que passarão a responder pelo crime no bojo da Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400, bem como cópia de elementos que a instruem;
4. Íntegra do Inquérito Policial nº 1011291-67.2018.4.01.3400 – PJE (Operação Cui Bono);
5. Denúncia da Ação Penal nº 1022920-38.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono – caso J&F), com imputação de atuação do grupo criminoso da CEF até dezembro de 2015;
6. Denúncia da Ação Penal nº 1022899-62.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono – Caso Marfrig);
7. Termos de Acordo de Colaboração Premiada de FÁBIO CLETO e LÚCIO FUNARO;
8. Documentos que instruem a Ação Penal nº 1022899-62.2018.4.01.3400 (Operação Cui Bono - Caso Marfrig):
 1. Relatório Final do Inquérito nº 005/2017 – GINQ/DICOR/PF;
 2. Relatório Conclusivo Inquérito nº 4327-STF;
 3. Cópia Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400 (com decisão de compartilhamento);
 4. Decisão de compartilhamento Ação Penal nº 60203-83.2016.4.01.3400 (Operação Sépsis);
 5. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 101/2017 – GINQ/DICOR/PF (GEDDEL);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

6. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 103/2017 – GINQ/DICOR/PF (HENRIQUE ALVES);
7. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 105/2017 – GINQ/DICOR/PF (EDUARDO CUNHA);
8. Relatório de Análise de Material Apreendido nº 16/2016 –GINQ/DICOR/PF. Análise do Blackberry de FABIO CLETO;
9. Relatório de Análise de Material Apreendido nº 114/2016 – GINQ/DICOR/PF. Análise do Blackberry de EDUARDO CUNHA;
10. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 100/2017 (DOLEIROS);
11. Apenso 22 do Inquérito nº 4.327 (STF), que instrui a Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400 e contém diversos termos de depoimentos do colaborador LÚCIO BOLONHA FUNARO;
12. Termos de Colaboração de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA e VINÍCIUS CLARET VIEIRA BARRETO, e aderentes, sobre os fatos narrados em seu ANEXO 44 - LÚCIO FUNARO (MINISTRO) ao acordo de colaboração premiada firmado com membros da Força-Tarefa Lava Jato no Rio de Janeiro;
13. Termo de compromisso de reparação MARCOS MOLINA;
14. Contrato CCB 21.2872.767.5-59;
15. Contrato Conta Garantida 99-2012;
16. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 102-2017–GINQ/DICOR/PF (MARFRIG);
17. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 131/2017 (Marluce);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

18. Denúncia Inq. nº 4633;
 19. Informação 114-2017;
 20. Mapa caminhada Gustavo;
 21. Relatório de Análise Nº 029/2018 – ASSPA/PRDF.
9. Relatório de Pesquisa nº 2876/2019 e certidão de óbito de WELLINGTON COSTA.

Outrossim, o Ministério Público Federal requer, desde já, que todas as provas produzidas sob contraditório no bojo da ação penal correlata à presente ação civil (**Proc. nº 1022899-62.2018.4.01.3400, ref. Operação Cui Bono - Caso Marfrig**) sejam aproveitadas no processo civil a ser inaugurado a partir da presente exordial.

Finalmente, o Ministério Público Federal informa que os principais documentos que subsidiam a petição inicial serão protocolados em anexo à peça no sistema PJE, contudo, dada a limitação da quantidade e do tamanho de arquivos para inclusão no sistema, a íntegra dos autos mencionados será enviada ao juízo em mídia.

Dá à causa o valor de R\$ 162.770.000,00.

Eis os termos em que se requer deferimento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Cláudio Drewes José de Siqueira
Procurador da República
(Coordenador da FT Greenfield)

Sara Moreira de Souza Leite
Procurador Regional da República
(Coordenadora da FT Greenfield)

Anderson Vagner Gois dos Santos
Procurador da República

Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Felipe Torres Vasconcelos
Procurador da República

Frederico Siqueira Ferreira
Procurador da República

Henrique de Sá Valadão Lopes
Procurador da República

Karen Louise Jeanette Kahn
Procuradora da República

Leandro Musa de Almeida
Procurador da República

Marina Sélos Ferreira
Procuradora da República

Michel François Drizul Havrenne
Procurador da República

Mirella de Carvalho Aguiar
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00054878/2019 PETIÇÃO nº 142-2019**

.....
Signatário(a): **SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE**

Data e Hora: **18/07/2019 18:52:12**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**

Data e Hora: **12/07/2019 19:39:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEANDRO MUSA DE ALMEIDA**

Data e Hora: **16/07/2019 12:04:11**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **CLAUDIO DREWES JOSE DE SIQUEIRA**

Data e Hora: **12/07/2019 19:00:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FELIPE TORRES VASCONCELOS**

Data e Hora: **18/07/2019 17:39:47**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 94F38A7B.AB02FE58.83DCE448.B41B1022